

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA - N. 342

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 222 A — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1894

Manda que continuem a ter o mesmo destino a que estão servindo diversos proprios nacionaes no estado de Pernambuco que por lei do antigo regimen foram entregues á Santa Casa da Misericordia do Recife

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os proprios nacionaes que por lei do antigo regimen foram entregues á Santa Casa da Misericordia do Recife com o encargo de recolhimento e educação de orphãos e desamparados, bem como á colonia Izabel, no estado de Pernambuco, continuarão a ter o destino a que estão servindo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 do novembro de 1894.

DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA,

Presidente do Senado.

DECRETO N. 250—DE 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Epitacio da Silva Pessoa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, com o respectivo ordenado, um anno de licença, a contar de 15 do corrente mez, afim de tratar da saude de pessoa de sua familia; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.910— DE 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Dá instrucções provisórias para execução da lei n. 218 de 15 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

considerando que a Lei n. 248 de 15 do corrente mez declara de forma imperativa e permanente que o conselho municipal do Districto Federal deve estar renovado a 7 de janeiro do anno que se seguir ao bionnio terminado ;

considerando que a referida lei, marcando a época da eleição para o primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia acima designado, determina ao mesmo tempo que, no que concerne aos prazos para a organização das secções, mesas eleitoraes, votação e mais trabalhos, sejam observadas, a titulo permanente, as disposições dos arts. 61 e seguintes da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, modificadas apenas na parte em que são abrogadas pela nova lei ;

considerando que dos prazos permanentes acima alludidos, os que se referem á divisão das circumscripções municipaes (antigas parochias) em secções, a designação dos edificios onde devem funcionar as mesas eleitoraes e a nomeação dos mesarios, são de impossivel execução na proxima eleição, porque retrotraem a uma época anterior á data da lei exequenda ;

considerando, finalmente, que, não tendo o legislador providenciado sobre o caso actual, entende-se implicitamente autorisado o Poder Executivo para regular os termos do processo

eleitoral, restringindo aquelles prazos á extensão compativel com o periodo fatal estabelecido para a renovação do conselho municipal:

Decrota:

Art. 1.º No dia 6 do janeiro proximo vindouro se procederá no Districto Federal á eleição para os cargos do intendentes municipaes.

Art. 2.º Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes, em que pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o conselho municipal cinco membros deste. (Lei n. 243, de 15 de dezembro de 1894, art. 2.º)

§ 1.º O primeiro districto eleitoral se compõe dos districtos municipaes (antigas parochias) da Gavea, Lagoa, Gloria, Candelaria e Santa Rita.

§ 2.º O segundo districto eleitoral se compõe dos districtos municipaes do Sacramento, S. José, Sant'Anna, Santo Antonio, Espirito Santo e S. Christovão.

§ 3.º O terceiro districto eleitoral se compõe dos districtos municipaes do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, Jacarépiguá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba e ilhas do Governador e Paqueta. (Decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, art. 12.)

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do conselho municipal:

1.º Os que não forem eleitores municipaes ;

2.º Os que não tiverem, pelo menos, seis mezes de residencia no municipio ;

3.º As autoridades judicarias, os commandantes da força naval e do districto militar ; os commandantes da força policial, os chefes, delegados e subdelegados da policia, os delegados da hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição ;

4.º Os que tiverem litigio com a municipalidade ;

5.º Os empreiteiros de obras municipaes ;

6.º Os directores, sub-directores, officinaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administram repartições municipaes, federaes ou suas dependencias ;

7.º Os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal ;

8.º Os membros do governo municipal que tiverem servido no ultimo anno ;

9.º Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins do prefeito do districto, até ao 2º grão ;

10.º Os aposentados em cargos municipaes ou federaes ;

11.º Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a municipalidade, por si ou como fiadores.

Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades. (Leis n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 4º e n. 248, art. 14.)

Art. 4.º Para a eleição, cada eleitor votará em cinco nomes escriptos em uma unica cedula.

§ 1.º O primeiro nome collocado no alto de cada cedula considera-se votado em primeiro turno para ser eleito por quociente ; os outros nomes formarão segundo turno para serem eleitos por pluralidade de votos (Lei n. 218, art. 3º §§ 1º e 2º).

§ 2.º O processo da apuração dos votos será duplo e simultaneo, um para cada turno.

A apuração do primeiro nome de cada cedula, para formar o primeiro turno, será escripta por um unico mesario. (Lei n. 248, art. 3º § 7º).

Art. 5.º Até quarenta e oito horas depois de publicadas estas instrucções no *Diario Official*, em cada districto eleitoral os pretores dividirão as suas respectivas circumscripções em secções, que não poderão ter menos de 50 nem mais de 250 eleitores, e designarão para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente. (Lei n. 85, arts. 61 a 63).

Art. 6.º As nomeações de eleitores para mesarios e as designações dos edificios para funcionarem as mesas eleitoraes, serão pelos pretores immediatamente comunicadas por officio ao Prefeito e a cada um dos nomeados e publicadas por editaes e pela imprensa.

§ 1.º Na falta ou omissão dos pretores, o Prefeito fará as alludidas nomeações e designações dentro das 48 horas que se seguirem ao prazo do artigo antecedente.

§ 2.º Ao Prefeito incumbem a remessa ao pretor, com urgencia, dos livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral (Lei n. 248, art. 5.º § 2.º).

Art. 7.º Si o pretor não transmittir os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar e mandará, por um eleitor, que lhe servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e de encerramento, em livros que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta. (Leis n. 85, art. 64, e n. 248, art. 5.º § 2.º).

Art. 8.º Os cidadãos que devem formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar seu impedimento até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição ao pretor, que providenciará sobre a substituição. (Lei n. 85, art. 65).

Art. 9.º No dia da eleição os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituidos do seguinte modo (Lei n. 85, art. 66):

1.º, o presidente pelo cidadão cujo nome se seguir immediatamente na lista dos nomeados pelo pretor;

2.º, qualquer outro mesario por um eleitor da secção, a convite do presidente da mesa.

Art. 10. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada na vespera, a igual hora (Lei n. 85, art. 67).

§ 1.º Si a installação da mesa não se tiver effectuado na vespera, deverá sel-o no dia da eleição até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação no livro que tiver de servir para a eleição.

§ 3.º Na falta absoluta de mesarios até ás 9 horas do dia designado, os eleitores presentes acclamarão um de entre si para presidir á eleição, e este convidará mais quatro eleitores para mesarios, os quaes funcionarão até terminar o processo eleitoral (Lei n. 248, art. 6.º).

§ 4.º O logar onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do recinto destinado á reunião dos eleitores, de modo que não se impossibilite a inspecção e a fiscalização dos trabalhos (Decr. n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, art. 15 § 4.º).

§ 5.º Dentro desse espaço só poderão entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar (*ibid.*)

Art. 11. Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem, fazendo sahir os que não forem eleitores e aquelles que injuriarem os membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar neste caso auto de desobediencia e remetendo-o á autoridade competente (Decr. n. 3029, art. 15, § 5.º).

Paragrapho unico. No caso de offensas physicas contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente poderá prender o aggressor e remettel-o ao juiz competente para ulterior procedimento (*ibid.*)

Art. 12. Não será válida qualquer eleição feita perante mesa que não for organizada pela fórma estabelecida nestas instrucções, nem em local diverso daquelle que tiver sido designado pelo pretor (Decr. n. 3029, art. 15, § 12.º).

Art. 13. Cada candidato á eleição até ao numero de cinco poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos em cada uma das mesas eleitoraes da secção. Na ausencia de candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor (Decr. n. 3029, art. 15, § 16.º).

§ 1.º Havendo mais de cinco candidatos, terão preferencia os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores, declarando que adoptam sua candidatura.

§ 2.º A apresentação dos fiscaes será feita por escripto aos presidentes das mesas eleitoraes, quando estas se installarem.

§ 3.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem acerca do processo da eleição.

§ 4.º O não comparecimento dos fiscaes ou sua recusa de assignatura nas actas não trará interrupção dos trabalhos nem os annullará.

Art. 14. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando reunida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario e designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores (Decr. n. 8213 de 13 de agosto de 1881, art. 126, § 4.º).

Art. 15. Haverá uma só chamada, mas finla esta e não estando ainda aberta a urna que contiver os votos, serão recebidas as cédulas dos eleitores que não tiverem votado (Decr. n. 3029, art. 15, § 17.º).

Art. 16. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar seu titulo, nem poderá ser recusa-o o voto do que exhibir o dito titulo, embora não incluído na lista da chamada, não competendo á mesa entrar no conhecimento da identidade da pessoa do eleitor em qualquer desses casos (Decr. n. 3029, art. 15, § 18 e n. 648 de 9 de agosto de 1890).

Paragrapho unico. Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor notoriamente ausente ou fallecido, ou si houver reclamação do outro eleitor, que apresente provas de pertencer-lhe o titulo, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo e assim tambem do reclamante, si exhibir novo titulo, affirm de ser a questão exami-

nal em juizo competente, ao qual serão remettidos os mesmos titulos, bem como os documentos apresentados (Decr. n. 3029, art. cit.)

Art. 17. Cada eleitor, á proporção que for chamado, depositará na urna uma cédula, contendo cinco nomes, e assignará seu nome no livro proprio (Lei n. 85, art. 7.º, § 1.º e Decr. n. 3029, art. 15, § 19; Lei n. 248, art. 3.º § 1.º).

Paragrapho unico. Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará outro em seu logar, por elle indicado e convidado para esse fim pelo presidente da mesa (Decr. n. 3029, art. 15, § 19).

Art. 18. O voto será manuscrito, em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração (Decr. n. 3029, art. 15, § 19).

Paragrapho unico. As cédulas que contiverem signaes exteriores ou interiores, ou forem escriptas em papel de outras cores ou transparente, serão apuradas em separado e remettidas ao poder verificador com as respectivas actas á secretaria do Governo municipal para serem presentes á junta de apuração geral composta dos pretores, a qual as enviará depois ao poder verificador.

Art. 19. A cédula deverá conter cinco nomes por extenso, sem abreviaturas, nem emendas e será fechada por todos os lados (Lei n. 85, art. 7.º, § 1.º e Decr. n. 3029, art. 15, § 19; Lei n. 248, art. 3.º § 1.º).

Paragrapho unico. Das cédulas que contiverem mais de cinco nomes só se apurarão os cinco primeiros, sendo desprezados os outros (Decr. n. 8213, art. 147, § 1.º).

Art. 20. Finda a votação e em seguida á assignatura do ultimo eleitor, a mesa lavrará e assignará um termo, declarando o numero de eleitores que tiverem votado (Decr. n. 3029, art. 15, § 19).

Art. 21. Lavrado o termo de que trata o artigo antecedente, o presidente da mesa annunciará que se vai proceder á apuração e designará um dos membros para fazer a leitura das cédulas, outro para apuração do 1.º nome de cada cédula (1.º turno), dividindo pelos demais as letras do alphabeto para o trabalho da apuração do 2.º turno (Decr. n. 8213, art. 146; Lei n. 248, art. 3.º, §§ 1.º a 7.º).

§ 1.º As cédulas serão lidas, uma a uma, pelo mesario disso encarregado, o qual tambem as receberá uma a uma das mãos do presidente (Decr. n. 8213, art. 146).

§ 2.º Os mesarios escriptadores annunciarão em voz alta a votação que for obtendo cada um dos candidatos nos respectivos turnos, á proporção da leitura das cédulas (*ibid.*)

Art. 22. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos pela ordem numerica da votação em cada turno (Decr. n. 8213, art. 148; Lei n. 248, art. 3.º).

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicado por meio de edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição e será assignado por todos os membros da mesa (*ibid.*)

Art. 23. A votação e a apuração deverão ficar terminadas até ás cinco horas da tarde, mas a confecção da acta poderá prolongar-se sem interrupção o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos. (Lei n. 248, art. 7.º).

Art. 24. Concluída a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario da mesa e assignada pelos membros desta e pelos eleitores que o quizerem a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida á da installação, devendo conter os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido e os de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica desta em cada turno, bem como a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição (Lei n. 85, art. 69 e Decr. n. 3029, art. 15, § 20; Lei n. 248, art. 3.º).

Paragrapho unico. A acta mencionará no alto da primeira folha o districto eleitoral a que pertencer a secção.

Art. 25. Essa acta será transcripta em livro especial por tabellião ou pelo escrivão da pretoria, ou, na falta deste, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa (Lei n. 85 art. 69).

Art. 26. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem como das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escrivão do pretor (Lei n. 85, art. 70).

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remottida ao pretor e outra á secretaria do Governo Municipal; esta ultima será acompanhada da cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral (*ibid.*)

Art. 27. Os livros de assignatura dos eleitores e das actas eleitoraes serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do Governo Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente (Lei n. 85, art. 71).

Art. 28. Todos os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo pretor, salvo o caso do art. 7.º destas instrucções (Lei n. 85, art. 72).

Art. 29. Cinco dias depois da eleição, os pretores se reunirão no edificio da Municipalidade e, depois de elegerem de entre si um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral

(Lei n. 85, art. 73) pelo calculo do quociente eleitoral que for obtido, em cada districto, segundo o processo estabelecido nos seguintes §§ combinados com o art. 18 destas instrucções, à vista das actas de cada um dos tres districtos, que serão previamente arroladas e classificadas.

§ 1.º Consideram-se eleitos no primeiro turno todos os cidadãos que conseguirem um numero de votos correspondente ao quociente que resultar da divisão por cinco das cédulas apuradas nas diversas secções de cada districto eleitoral, não se incluindo no calculo as cédulas em branco nem as que forem encontradas em involucro que contenha mais de uma.

§ 2.º Para preencher os logares que faltarem até ao numero de cinco em cada districto por não atingirem ao quociente os cidadãos votados, considerar-se-hão eleitos os mais votados do segundo turno, até ao preenchimento de todas as vagas.

§ 3.º O cidadão eleito no primeiro turno abrirá vaga no segundo, si também for eleito neste.

§ 4.º Em caso de empate no segundo turno, considerar-se-há eleito o mais votado no primeiro, mas que não atingiu ao quociente.

Si houver empate em ambos os turnos, considerar-se-há eleito o mais velho.

Art. 30. Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-há, em livro pro-

prio, uma acta diaria circumstanciada, que contenha o nome de todos os cidadãos votados em cada districto para cada um dos dous turnos pela ordem numerica de votação, de accordo com o disposto nos arts. 4º e 2º e seus paragrafos. No ultimo dia lavrar-se-há uma acta geral resumida, que será enviada ao Tribunal Civil onde ficará arquivada; della se extrahirá uma cópia para ser remetida á secretaria do governo municipal (Lei n. 248, art. 8º).

Art. 31. A cada um dos intendentos eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito (Lei n. 248, art. 9º).

Art. 32. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remetendo-lhe as actas das secções comprehendidas pela sua circumscripção (Lei n. 85, art. 76).

Art. 33. A apuração se fará achemto-se reunidos mais da metade dos pretores, observadas as substituições de que trata o art. 51, 2ª parte, do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890 (Lei n. 85, art. 77).

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente:

Foi nomeado ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima o 1º tenente Themistocles Nogueira Savió.

Foi jubilado, à vista do decreto n. 197, de 20 de outubro de 1893, José Diogo Ozorio de Oliveira, no cargo de professor do esgrima da Escola Naval de conformidade com o art. 80 do Regulamento annexo ao decreto n. 1256, de 10 de janeiro de 1891.

Foi aposentado o pratico de 2ª classe do Estorario do Rio da Prata e seus afluentes Luiz Canepa, com o ordenado por inteiro, visto contar 30 annos e 5 dias de serviço, tendo sido julgado incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 17 do corrente:

Foram declarados de nenhum effeito os decretos de 31 de julho e 18 do outubro do corrente anno, em virtude dos quaes foi aposentado o cidadão Augusto Cesar de Macedo Brito no cargo de administrador dos correios do estado do Maranhão;

Foi exonerado o cidadão Manoel Francisco da Cunha Junior do cargo de administrador dos correios do estado do Maranhão, sendo por outro de igual data reintegrado nesse logar o cidadão Augusto Cesar de Macedo Brito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o cidadão José Lopes Tinoco, do cargo de inspector da 9ª secção da 6ª circumscripção urbana, e ficou sem effeito a portaria que nomeou o cidadão Luiz Francisco Leal para o cargo de inspector da 1ª secção da 18ª circumscripção, por não ter querido aceitar o dito cargo.

Foram nomeados os cidadãos Luiz Tiburcio de Freitas, para o cargo de inspector da 9ª secção da 6ª circumscripção urbana e José Ferreira Ramos Sobrinho, para igual cargo da 1ª secção da 18ª circumscripção.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de dezembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas as contas:

De 462\$500, de fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel em outubro ultimo;

De 6:226\$100, de objectos fornecidos em dezembro corrente, para a montagem da estufa no desinfectorio da estação do Porto das Caxias destinado a prevenir a invasão do *cholera-morbus* nesta capital;

De 5:192\$308, de fornecimentos feitos em diferentes mezes do corrente anno á Bibliotheca Nacional.

Sejam indemnizados:

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Roma, Dr. Francisco Regis de Oliveira, por um telegramma que dirigiu a este ministerio sobre o *cholera-morbus*, da quantia de 159\$323, equivalente a £ 6-17-4 ao cambio de 10 11/32, sendo ao par 61\$037 e 98\$286 de differença;

O chefe do policia desta capital da de 81:617\$838 que despendeu com o pagamento dos vencimentos dos delegados, escrivães, inspectores seccionaes e agentes da segurança publica, relativos ao mez passado;

O escrivão do externato do Gymnasio Nacional, da de 810\$ por ella despendida com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director, correspondente ao mez de novembro findo, e da de 91\$000, em que importaram as despesas de prompto pagamento realisadas no dito mez.

— Remettam-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, cópia do decreto de 13 de dezembro corrente, pelo qual foi aposentado com todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade, Cypriano de Almeida Sebrão;

Ao da guerra, para o respectivo pagamento, as folhas na importancia de 101:312\$623, dos vencimentos que competem aos officiaes e praças da brigada policial, pelos serviços extraordinarios prestados ao mesmo ministerio durante o mez de novembro ultimo.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente já publicado

Com relação á molestia que grassa epidemicamente em alguns pontos dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro tem o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores tomado, além de outras, as seguintes providencias:

Por aviso de 19 de novembro, resolveu incumbir ao instituto bacteriologico do Dr. Domingos Freire os primeiros estudos quanto ao caracter da molestia, na localidade e no laboratorio respectivo, visto não funcionar ainda o do Instituto Sanitario Federal.

No dia 23 foi encarregado o director do Instituto Sanitario Federal, Dr. Francisco de Castro, não só de mandar tambem proceder a estudos afim de reconhecer-se a natureza do mal epidemico, mas tambem de indicar as providencias necessarias para debellal-o, ficando a seu cargo a direcção geral do serviço prophylatico.

A 24 partiram os Drs. Azavedo Sodré e Fajardo para as diversas localidades do interior visitadas pela molestia.

Por aviso de 26 autorizou-se o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a assentar duas estufas de desinfecção, sendo uma em Belém e outra na hospedaria de immigrants, em Pinheiros.

A 27 seguiu a primeira commissão sanitaria federal, composta dos Drs. Carlos Pinto Seidl, Herculano Penna, Leonel Rocha, Alvaro Alvim e Pedro de Almeida Magalhães e do estudante José Placido Barbosa da Silva, tendo por chefe o Dr. Azavedo Sodré, autorizado este a adoptar as medidas que julgasse opportunas, a contractar pessoal e a adquirir material indispensavel.

No intuito de facilitar a acção das autoridades sanitarias municipales no caso de manifestar-se a molestia no Districto Federal, por aviso de 27 declarou-se ao prefeito, para seu conhecimento e fins convenientes, que o hospital maritimo de Santa Izabel, dependente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, está preparado para receber as pessoas que forem atacadas da alludida molestia e devam ser isoladas.

Accrescentou-se que a Inspectoria Geral forneceria aos enfermos os necessarios meios de transporte na estação da praia de D. Manoel.

Por aviso da mesma data, communicou-se ao inspector geral, para os devidos effeitos, o que fora declarado ao prefeito do Districto Federal.

Como medida inicial e de prompta execução deram-se ordens no dia 28 para que fossem removidos para Pinheiros os atacados da molestia epidemica, convertendo-se a hospedaria de immigrants em hospital de isolamento.

Por aviso de 28, solicitou-se ao presidente da Estrada de Ferro Leopoldina providencias no sentido de serem attendidas todas as requisições que lhe fossem feitas pelo engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente aos trabalhos de que estava incumbido para o estabelecimento de estações de desinfecção, correndo as respectivas despesas por conta do dito ministerio.

Na mesma data de 28, partiu uma turma de estudantes, Miguel Ja Silva Pereira, Augusto Torreão Rôso e Alvaro Porphyrio de Almeida Ramos.

A 29 foi incumbido o Dr. Silva Santos de dirigir o serviço de desinfecção em Belém.

Por aviso de 29, solicitou-se ao Ministerio da Guerra a expedição de ordem afim de serem apresentadas na estação central da Es-

trada de Ferro Central do Brazil, no dia seguinte, ás 8 1/2 horas da manhã, 20 praças de linha, afim de seguirem para a estação de Belém, para o serviço sanitario, as quaes alli ficaram á disposição do Dr. A. Sodré.

Na mesma data providenciou-se sobre a aquisição de desinfectantes e de todos os utensilios necessarios para manter isolados os doentes ou suspeitos da molestia.

A 30 enviaram-se á directoria da Estrada de Ferro Central impressos contendo avisos e instruções para os passageiros, que depois foram publicados no *Diario Official* do dia 7 do mez seguinte.

Em 1 de dezembro seguiu outra comissão de medicos e auxiliares composta do Drs. José Candido Gomes Pereira e Candido Barroso do Amaral, e do estudantes José Saturnino do Lago e Heitor Adams.

Por aviso de 2, requisitou-se do Ministerio da Guerra que fossem remettidos para a estação de Belém 4 padiolas de lona, 30 barras de madeira com pés de ferro e 30 colchões, destinados ao serviço sanitario alli installado.

Em 3 do mesmo mez partiram os Drs. Hevelburg e Senra, e os estudantes Heck e Flores.

Em 8 do corrente seguiram em comissão os Drs. Amorim Junior, Alfredo Rodrigues Ferreira, Augusto Militão Pacheco, Francisco José de Sant'Anna e Alvaro Lopes da Cruz.

Na mesma data resolveu-se restabelecer o trafego de trens de mercadorias, adoptadas as precauções que foram devidamente discutidas e fixadas.

No dia 8, em seguida a uma conferencia entre os Srs. ministros do interior e da viação, e os directores da Estrada de Ferro Central, Assistencia Publica e Instituto Sanitario Federal, ficaram estabelecidos o horario e a nova tabella com que os trens de passageiros teriam de correr desde o dia 10.

Por avisos de 10 e 11, communicou-se ao inspector geral de saude dos portos, que o ajudante da inspeccoria Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves e os medicos-auxiliares Drs. Candido Barroso do Amaral e Alvaro Lopes da Cruz, foram designados afim de servir na comissão medica, incumbida de trabalhos relativos á epidemia que se manifestou nos mencionados Estados.

Por aviso tambem datado de 10, communicou-se ao Ministerio da Guerra que o Dr. Pereira das Neves, que exerce os logares de ajudante da Inspeccoria Geral de Saude dos Portos e de medico extranumerario do exercito, fôra designado afim de servir na indicada comissão; e declarou-se ao dito ministerio que o da Justiça e Negocios Interiores, nada tinha que oppôr a que o Dr. Arthur Pereira de Azevedo, que é tambem ajudante da Inspeccoria, fosse incumbido de substituir o Dr. Pereira das Neves no serviço da fortaleza de Willegaignon, accumulando as respectivas funcções ás que desempenha na Inspeccoria.

Para que houvesse a maior regularidade no serviço de observação das pessoas vindas do interior munidas de passaportes sanitarios, de modo que não se podessem ausentar desta capital, por via maritima, antes de findo o respectivo prazo, por aviso de 10 recommendou-se ao Director Geral do Instituto Sanitario providenciasse com urgencia, afim de que fosse remettida diariamente á Inspeccoria Geral de Saude dos Portos a relação de taes pessoas.

Na mesma data deu-se conhecimento desta recommendação ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 7, e declarou-se-lhe que ficava concedida a autorização, que solicitara, afim de providenciar para que os medicos da inspeccoria fiscalizem o embarque de passageiros em todos os vapores que sahirem do porto do Rio de Janeiro, participando áquella repartição quaes as condições em que houverem sahido taes vapores e recusando formalmente o embarque dos passageiros que forem julgados suspeitos ou não puderem supportar a viagem.

Com aviso ainda de 10, remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do officio que em data de 7 o inspector geral de saude dos portos dirigiu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores relativamente ás providencias que, julga, devem ser tomadas quanto ao accumulo de passageiros a bordo de paquetes nacionaes e estrangeiros, e pediu-se-lhe que habilitasse o da Justiça a resolver a tal respeito e com urgencia, á vista das razões apresentadas pelo mesmo inspector.

No dia 12 seguiu para incorporar-se á comissão o estudante Antonio Pacheco Leão.

Directoria da Instrução

Expediente de 18 de dezembro de 1894

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — Circular — Capital Federal, 18 de dezembro de 1894.

Para que possa ser confeccionado com a precisa regularidade o relatório que este ministerio tem de apresentar ao Sr. Presidente da Republica, recommendo-vos que sejam remettidas á secretaria de Estado respectiva, até 15 de fevereiro do anno proximo vindouro, si antes não for possivel, as informações concernentes ao estabelecimento a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. director da Escola de Minas.

— Identicos aos directores dos estabelecimentos dependentes desta directoria, aos das Faculdades Livres de Direitos e aos respectivos commissarios-fiscaes, bem como aos presidentes da Academia Nacional de Medicina e do Instituto Historico e Geographico Brasileiro e ao director do Lyceu de Artes e Officios.

Requerimento despachado

Dr. Francisco José Viveiros de Castro, pedindo lhe seja arbitrado e concedido o premio conferido pelo art. 39 do código approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, pela obra juridica de sua composição intitulada «A Nova Escola Penal». — O código de ensino superior, depois de estabelecer em anteriores disposições os deveres e funcções que incumbem aos membros do magisterio official, regula, nos arts. 32 e seguintes, as vantagens concedidas aos ditos funcionarios, já como remuneração pelo exercicio dos respectivos cargos, já como incentivo para o melhor desempenho destes e maior desenvolvimento e progresso do ensino.

Referem-se, pois, semelhantes disposições pura e simplesmente ao corpo docente dos estabelecimentos officiaes, collocados sob a immediata jurisdicção do governo, servidos e dirigidos por funcionarios de sua exclusiva nomeação e confiança.

Ora, vantagens concedidas aos membros do magisterio official, não podem por fórma alguma confundir-se com os privilegios e garantias outorgados pelo art. 311 do citado código ás faculdades livres e consistentes na validade dos seus exames para a matricula nos estabelecimentos federaes no direito de conferir os grãos academicos aos alumnos por ellas habilitados, e em outras regalias de que gozam os congeneres estabelecimentos estaduais, *ex-vi* do art. 309 do referido código.

Não pôde ser, portanto, concedido o que pede o requerente.

São convidados os Srs. bachareis João de Araujo Lima e Bento Benedicto Coelho de Almeida a comparecer nesta directoria para receberem seus diplomas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram nomeados o capitão de fragata Manoel Jacintho Pinheiro para commandar o vapor *S. Salvador* e o capitão-tenente João Augusto de Amorim Rangel para commandar o vapor *Taquary*.

Permittiu-se que Benedicto Honorio da Cruz e Antonio de Siqueira Chaves prestem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio.

Requerimento despachado

Pharmaceutico civil Lindulpho Melibeu Lima. — Não há necessidade por enquanto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados praticante da secretaria de Estado dos negocios da industria viação e obras publicas os cidadãos Julio Pompeu de Castro Albuquerque e Alexandre Martins Rodrigues.

— Por outras de 18 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças : De dois mezes, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo José da Costa Figueiredo, para tratar de seus interesses ;

De tres mezes, da licença em prorrogação, ao cidadão Francisco Machado Teixeira Cavalcanti, porteiro da administração dos correios de Pernambuco, para tratar de sua saude, com os vencimentos que competirem ;

— Foi rein tegrado o cidadão Aureliano de Colonia no cargo de fiel do thesoureiro da administração dos correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, ficando sem effeito a portaria de 13 de julho do corrente anno.

— Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Luiz Nunes Bellegar, do cargo de ajudante de porteiro da administração dos correios de S. Paulo.

— Por avisos de 18 do corrente :

Foi autorizada a inspeccoria do 6º districto dos Portos Maritimos a effectuar o pagamento do pessoal e material empregado na dragagem da barra de S. Gonçalo até o fim do corrente exercicio.

Communicou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, que, á vista das razões expostas pela inspeccoria do 6º districto dos Portos Maritimos á cerca do serviço de dragagem e desobstrucção da barra de S. Gonçalo, solicitada pela Associação Commercial de Pelotas, fica autorizada a mesma inspeccoria a effectuar o pagamento do pessoal e material empregado naquella dragagem, até ao fim do corrente exercicio.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de dezembro de 1894

Ao inspector geral das Terras e Colonização communicou-se expedição de avisos ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser entregue ao administrador da hospedaria de Pinheiro a quantia de 5.276\$150 para pagamento da folha do pessoal no mez de novembro findo e igualmente dar quitação da de 4.897\$769 paga pelo mesmo administrador em outubro, devendo recolher o saído de 12\$, vencimento que deixou de receber o empregado Antonio Gustavo Menguese.

— Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados devolveu-se, devidamente sancionado, um dos autographos em que o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da secretaria de Estado deste ministerio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Paraná, declarou-se que o pagamento dos vencimentos do fiscal do governo junto á Companhia Brasileira Torrens depende de concessão de credito extraordinario que por mensagem foi pedido ao Congresso Nacional.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder 15 dias de férias ao respectivo pessoal, dividindo-o em tantas turmas quantas forem necessarias para que não haja interrupção ou atraso no serviço.—Deu-se igual autorisação á Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

— Ao inspector geral das Terras e Colonização, declarou-se poder dar permissão á Companhia Metropolitana para transportar os imigrantes cujos nomes já constarem de listas consulares ou cujos papeis já estavam em poder do consul na occasião do aviso de 28 de novembro findo.

— Ao mesmo inspector autorizou-se a conceder repatriação aos subditos belgas de que tratou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores de n. 81 de 27 de novembro findo.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores deu-se conhecimento, para os devidos fins, da referida resolução.

— Ao director geral dos correios:

Autorizou-se a mandar addir ao Correio do Ceará o 2º official do Correio do Espirito Santo Arnaldo Fernandes de Magalhães.

—Deu-se conhecimento de ter sido approvedo o acto pelo qual foi autoisada a despesa de 80\$ mensaes com o melhoramento havido na linha postal de Santo Eduardo a S. José do Calçado.

—Declarou-se ter sido approvedo o acto que mandou addir, até segunda ordem, á repartição a seu cargo o praticante do Correio de S. Paulo José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques.

—Autorizou-se a mandar concellar a nota de pena de suspensão imposta ao 1º official da repartição a seu cargo Diogenes de Almeida Pernambuco.

—Communicou-se que o Ministerio da Fazenda não póte ceder desde já o edificio da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo para nella instalar-se a administração postal do referido estado.

—Declarou-se ter se renovado a autorisação dada por aviso n. 183 de 13 de setembro de 1893 no sentido de ser conseguida da secretaria internacional de Berne o augmento da taxa interpostal estipulada para o nosso paiz de modo a melhor ficarem garantidos os interesses do Brazil.

— Autorizou-se ao director do Jardim Botânico a conceder 15 dias de ferias ao pessoal desse estabelecimento.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 18 de dezembro de 1891

Declarou-se:

Sem effeito a portaria de 17 de outubro ultimo, que nomeou o pagador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Francisco Duarte para almoxarife da estrada de ferro central do mesmo estado.

Que foi reintegrado no lugar de almoxarife da Estrada de Ferro Central de Pernambuco o cidadão Manoel Monteiro Braga.

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em resposta ao seu aviso de 7 do corrente, que nesta data providenciou-se no sentido de ser dispensado da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se acha praticando, o capitão do estado-maior de artilharia Octavio Gonçalves da Silva.—Expediu-se aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Aos diversos chefes de serviço foram expedidas as seguintes circulares:

Recommendo:

A remessa, até 15 de fevereiro futuro, de informações sobre serviço para o relatório do ministerio;

Que, até 28 de fevereiro futuro, sejam remetidas á secretaria de Estado, tabellas explicativas da despesa com o respectivo serviço, para organização do projecto de orçamento para 1896;

A fiel observancia da circular n. 45 de 29 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, sobre pedidos de licença que só poderão ser tomados em consideração devidamente informados pelo chefe do serviço.

— Determinando que, logo que seja publicada a lei do orçamento para 1895, remetam á secretaria de Estado a respectiva distribuição dos creditos, de accordo com as tabellas explicativas e alterações feitas por aquella lei.

— Declarando que, por não estar regulado por lei especial ou orçamentaria o abono de ajuda de custo a empregados nomeados ou removidos, pretensão alguma nesse sentido será atendida por este ministerio.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos informando sobre o fornecimento do material e appparelhos telegraphicos e telephonicos destinados ao gabinete de physica da Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1894

Tiberio Burlamaqui Castello Branco.—Complete o sello.

Felisberto Ferreira Madeira e outros.—Sellem o documento.

Emygdio Francisco de Moraes e outros.—Sellem o documento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 121 de 15 de dezembro de 1891

Autorisa o prefeito a conceder permissão ao engenheiro Godofredo Travassos e a Eugenio Campagnac para a construção de um boulevard desde a praça da Republica, ao lado da estação da Estrada de Ferro, até a estação do Meyer, no Engenho Novo.

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder ao engenheiro Godofredo Travassos e Eugenio Campanac, salvo o direito de terceiros, permissão para construírem um boulevard, tendo a extensão approximada de 9.940 metros e largura de 30 metros, a partir do lado da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, na praça da Republica, em direcção ao Engenho Novo, até ao Meyer, sob as seguintes condições:

1ª, os concessionarios calçarão á sua custa todo o boulevard a paralelepipedos de granito;

2ª, estabelecerão praças nos pontos designados pela Intendencia e de accordo com os estudos definitivos que forem approvedos pela Prefeitura;

3ª, illuminarão o boulevard a luz electrica á sua custa;

4ª, construirão para a Municipalidade, sem onus algum para esta, duas escolas para ambos os sexos, de accordo com os projectos approvedos pela Prefeitura;

5ª, apresentarão os estudos definitivos dentro de um anno, a contar da data da concessão e começarão a construção do boulevard, seis mezes depois, sob pena de caducidade da concessão, sem direito á reclamação.

Art. 2.º A Intendencia concederá o direito de desapropriação por utilidade municipal dos terrenos e edificios que forem necessarios para a construção proposta dentro de uma zona de 50 metros de cada lado do boulevard em toda a sua extensão.

Art. 3.º Concederá isenção de decimas e imposto de pennas de agua por vinte annos para edificios que os concessionarios construírem no boulevard.

Art. 4.º Concederá privilegio, por cinquenta annos, para a construção, uso e gozo de uma linha dupla de carris de ferro, em toda a extensão do boulevard por tracção electrica,

revertendo, no fim do prazo, todo o seu material fixo e rodante para a Municipalidade, sem indemnisação alguma.

Art. 5.º De accordo com o prefeito será estabelecida a tabella para cobrança da taxa para passageiros e cargas, e bem assim o horario para o trafego da mesma linha.

Art. 6.º O concessionario obriga-se a entrar, na epoca propria, para os cofres municipais, com a importancia correspondente ao imposto predial que a Municipalidade arrecadaria dos predios já collectados e existentes na área a que se refere a concessão, quer sejam ou não demolidos pela empresa, servindo de base para a cobrança dessa quantia o primeiro lançamento de 1895, devendo tal pagamento durar o tempo da concessão de que trata o art. 3º.

Paragrapho unico. A falta do cumprimento desta disposição importa em perder o concessionario o favor a que se refere o art. 3º, sem direito á reclamação.

Art. 7.º Si o governo da União apresentar obstaculos á execução deste projecto, de fórma a não poder o concessionario realizar o melhoramento nelle contido, não poderá por isso o concessionario reclamar da Municipalidade indemnisação alguma.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de dezembro de 1894.

— Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao director de hygiene, solicitando providencias afim de ser submettido á inspecção de saude o guarda municipal Maximiano de Souza Valente.

Ao director de fazenda, communicando que foi nomeado auxiliar interino da Directoria do Archivo o cidadão João Daniel Duarte da Cunha, emquanto durar o impedimento do auxiliar José Alves Teixeira.

Identico ao director do Archivo.

2ª SECÇÃO

Expediente do dia 18 de dezembro de 1891

Requerimentos Despachados

Adão de Gouvêa & Comp., Antonio Joaquim Vieira, Antonio Francisco Dias, Braga & Loureiro, Companhia Nacional de Tecidos, Henrique de Villeneuve, José Lopes Teixeira, João Fervido, João Rodrigues de Araujo Pereira, José Antonio dos Santos, Joaquim José Teixeira, José Martins Pereira, Joaquim da Luz Ribeiro, Justiniano Domingos de Amorim, José da Silva Pessoa, José Maria Simões, S. Willmer & Guilherme e Silva & Macieira.

—Deferidos. Antonio Passos e Joaquim Gomes da Rocha.—Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Antonio Alves Guimarães.—Deferido, pagando a multa.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Dia 17 de dezembro de 1894

Visconde de Silva, pedindo prorogação de quatro mezes para o assentamento de lageados no predio n. 1 da rua Benjamin Constant.—Concedo 15 dias.

Jeronymo de Lemos, pedindo para substituir por outras, diversas arvores existentes em frente a alguns predios seus em Villa Izabel.—Deferido de accordo com as informações.

Sampaio & Maio, pedindo prorogação de 30 dias para mudança de seu kiosque á rua do Ouvidor.—Indefido, devendo effectuar a mudança em 48 horas.

Narciso José Cardoso, pedindo por aforamento um trecho de terreno encravado entre o n. 4 da rua da Ajuda e o n. 43 da rua São José.—Não ha que deferir.

Campos & Valente, pedindo prorrogação de 15 dias para concluir o boeiro da rua Angelina.—Deferido.

Maria Julia Teixeira Leite, pedindo levantamento do deposito existente nos cofres municipaes para garantia da conservação do calçamento da rua Goyaz.—Indeferido.

Directoria da Instrução

Espediente de 12 de dezembro de 1894

Ao Sr. Dr. prefeito, informando os requerimentos:

De João de Souza Figueira, proprietario do predio onde funciona a 3ª escola para o sexo feminino do 11º districto (Barra da Guaratiba) que pede augmento de aluguel;

De Maria Augusta Monteiro de Faria, que pede ser nomeada cathedratica.

Dia 14

Ao inspector escolar do 3º districto, recomendando a transferencia da 1ª escola para o sexo feminino daquelle districto para outro predio.

—Ao Dr. director da Escola Normal, requisitando dados estatisticos pedidos pela directoria do Interior e Estatistica Municipal.

— Identicos aos directores da Bibliotheca Municipal e Institutos Profissional e Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de dezembro de 1894..... 4.884:128\$457
Idem do dia 18 (até ás 3 hs.)..... 350:884\$667

5.235:013\$124

Em igual periodo de 1893... 3.887:918\$215

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de dezembro de 1894..... 508:653\$171
Idem do dia 18..... 21:610\$176

530:263\$347

Em igual periodo de 1893... 332:361\$472

MEIA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de dezembro de 1894..... 50:302\$479
Idem dos dias 1 a 18..... 296:921\$753

NOTICIARIO

Tradslamos em seguida varios artigos de jornaes estrangeiros referentes ao governo brasileiro.

O Brazil—O *Phare du Littoral*, de Nice, de 15 de novembro de 1894, sob a epigraphe—O Gabinete do Novo Presidente diz:

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1894—O novo Presidente Prudente de Moraes entrará em exercicio de suas funções no dia 15 do corrente. Seu gabinete está organizado assim: fazenda, o senador Rodrigues Alves; guerra, o general Bernardo Vasques; marinha, o almirante Joaquim de Abreu; relações exteriores, o deputado Rosa e Silva.

A escolha do ministro da fazenda é satisfactoria. O senador Rodrigues Alves é estadista muito competente.

—Nº *Anjou*, de 16 de novembro, lê-se:— Diz telegramma do Rio de Janeiro ao *Times*:

O novo Presidente Prudente de Moraes entrará em exercicio de suas funções no dia 15 do corrente. Seu gabinete está organizado da seguinte maneira: finanças, o senador Rodrigues Alves; guerra, o general Bernardo Vasques; marinha, o almirante Joaquim de Abreu; relações exteriores, o deputado Rosa e Silva.

A escolha do ministro da fazenda é satisfactoria; o senador Rodrigues Alves é pessoa competente.

O *Patriote de l'Ouest*, de Angers, em 16 de novembro, insere o seguinte:

Gabinete Brasileiro—Despacho de Londres: Telegramma do Rio de Janeiro ao *Times* refere:

O novo Presidente Prudente de Moraes vae entrar em funções no dia 15 do corrente mez.

O seu gabinete compõe-se da seguinte forma: fazenda, o senador Rodrigues Alves; guerra, o general Bernardo Vasques; marinha, o almirante Joaquim de Abreu; relações exteriores, o deputado Rosa e Silva.

A escolha do ministro da fazenda é satisfactoria, o senador Rodrigues Alves é pessoa competente.

— Lê-se na *Liberté*, Paris, 16 de novembro de 1894.

A instalação do novo Presidente da Republica Brasileira parece haver se realisado exactamente na data constitucional. O Sr. Peixoto, a quem se attribuiam velleidades de um golpe de Estado, docemente voltou á vida particular.

Nenhuma razão nos assiste para fazer reclame em pról do Sr. Prudente de Moraes; mas elle tem o merito de ser um homem da lei e de não haver assentado praça de general. E' um paizano (*pekin*) e, sinceramente, já era tempo que a simples idéa do direito e da legalidade substituísse na cabeça do governo a espada que os dous primeiros Presidentes desta Republica quasi equatorial ali agitavam por demasiado. Venha a acas, o Brazil só pôde ganhar com a mudança.

Esperamos que renasça a tranquillidade no Rio de Janeiro, onde entre os pretorianos da presidencia e os jacobinos capitaneados pelo Deocleciano Martyr, a segurança havia desaparecido, particularmente para os estrangeiros que esse Marat *fluminense* aggride com furia.

— O *Monde* publica a seguinte noticia: O ministro plenipotenciario do Brazil e Mme. de Piza offerceram hontem na legação um banquete seguido de uma recepção em honra do anniversario da fundação da Republica Brasileira e da exaltação do seu novo Presidente, Sr. Prudente de Moraes.

— O *Brasil* exprime-se do seguinte modo: O Sr. Moraes assumiu hontem a presidencia dos Estados Unidos do Brazil até 15 de novembro de 1895.

No seu manifesto reconhece o Presidente da Republica as difficuldades da situação e declara que conta com o apoio de todos para as vencer. Affirmará o respeito das liberdades, a fiscalisação das finanças para obter o equilibrio do orçamento e, garantindo a paz no exterior, a fortalecerá no interior.

— O *Matin*, de 16 de novembro, sob a rubrica—O novo presidente—publica o seguinte: O Sr. Prudente de Moraes, o qual assumiu a magistratura suprema dos Estados Unidos do Brazil, inaugura uma era duplamente nova na historia da joven Republica.

E' o primeiro presidente constitucionalmente eleito pelo suffragio universal, havendo sido seu predecessor o marechal Deodoro da Fonseca, igualmente em virtude de disposição constitucional, nomeado pelo Congresso Federal.

Outrosim, a eleição do Sr. Prudente de Moraes constitue a exaltação do elemento civil ás altas funções da presidencia.

O marechal da Fonseca, bem assim o marechal Floriano Peixoto, seu substituto na qualidade de vice-presidente, mui naturalmente representavam o exercito e desta maneira davam á Republica caracter militar, que não corresponde nem aos costumes da União Brasileira, nem ás intenções dos patriotas que fundaram essa Republica.

O Sr. Prudente de Moraes não é homem novo; antes de ser Presidente da Republica já tinha posição assignalada na historia politica do seu paiz. Natural de Itú, cidade que foi o centro intellectual do estado de São Paulo, o Sr. Prudente de Moraes conta hoje 50 annos de idade e distinguuiu-se bem cedo pelos serios estudos que fez na Academia de

Direito de S. Paulo, onde tornou-se condiscipulo de seu irmão mais velho, Sr. Moraes Barros, o qual por sua vez ainda mui recentemente distinguuiu-se na presidencia da Commissão de Orçamento na Camara dos Deputados. Desde 1863, data de sua entrada no fóro de S. Paulo, observou-se o Sr. Prudente de Moraes na primeira linha dos homens publicos do seu paiz, se occupando a principio de advocacia e, na qualidade de orador, de primeira ordem; depois em 1866 representando a sua provincia na Assembléa Geral. Seu espirito de moderação e de justiça cedo lhe adquiriram posição influente no seio de seus collegas e, sobretudo, no partido liberal.

Membro da Commissão de Fazenda, iniciou-se nos negocios financeiros e administrativos, pelo que sua experiencia impunha autoridade.

Chefe do partido republicano—Entretanto, o partido republicano principiou a desenvolver-se no Brazil, sobretudo em consequencia dos acontecimentos em França, no anno de 1870 e na Hespanha, onde a republica havia igualmente substituido a realza. Seguindo esta evolução do espirito publico, o Sr. Prudente de Moraes não hesitou em unir-se ao partido republicano que se organisara pelo manifesto de 3 de dezembro de 1870.

De novo deputado pelos seus eleitores á Assembléa de S. Paulo em 1879, ali representou, com seu espirito brilhante, as idéas republicanas, de accordo com Cesario Motta Junior e Martinho Prado Filho. Assim, dentro em breve tornou-se chefe do partido republicano e defendeu as suas idéas com denodo na Assembléa de S. Paulo, onde, de 1881 a 1890, teve a cooperação de collegas eminentes, entre os quaes se contava o Sr. de Piza, actual ministro da Republica Brasileira em Paris.

Aos Srs. Prudente de Moraes e seus amigos Campos Salles e Glicerio deve o partido republicano do Brazil a sua orgnisação: porquanto serviu o centro de S. Paulo, do qual era elle o presidente, de modelo para outros gremios que pouco se constituíram nesse vasto imperio. Como republicano, foi eleito deputado em 1885 para a camara no Rio de Janeiro; nesta cadeira achava-se em primeira linha no anno de 1889, quando a revolução popular abateu o imperio decadente para proclamar a Republica Federal.

As antigas provincias transformaram-se em estados autonomos e o Sr. Prudente de Moraes foi eleito pelos conterraneos para governador do estado de S. Paulo, sua provincia natal, a mais rica do Brazil e que contém perto de dous milhões de habitantes, com um territorio representando dous terços do territorio da França.

Serviços eminentes—Durante o anno de exercicio que teve, na qualidade de governador de S. Paulo, o Sr. Prudente de Moraes deu as maiores provas das suas elevadas qualidades moraes e praticas. A' sua antiga reputação de homem moderado e justiceiro reuniu o espirito de administrador esclarecido e economico.

Desde logo foi considerado o homem para o futuro. Eleito para o Senado pelo estado de S. Paulo no Congresso Federal e constituinte de 1890, foi eleito presidente desta alta assembléa, cujos trabalhos dirigiu com tacto, ao qual prestaram homenagem até os seus proprios adversarios. Depois de votar a Constituição, as duas camaras separaram-se. Membro do Senado, veiu a presidil-o. Fez desta sorte as suas provas de homem de Estado esclarecido, de grande administrador e de espirito integro. Estas qualidades o collocaram no primeiro alvo para as eleições de Presidente da Republica de 1891. Tinha um poderoso concorrente no marechal da Fonseca, presidente provisorio e naturalmente senhor momentaneo da situação; alcançou 97 votos sobre 123, que elevaram o marechal á Presidencia Federal.

Ninguém duvidou que sua vez chegaria cedo ou tarde. De facto, em setembro de 1893, o Congresso Nacional reunido no Rio de Janeiro, para preparar as candidaturas á proxima presidencia, designou o Sr. Prudente

Moraes para Presidente e o Sr. Manoel Victorino Pereira para Vice-Presidente da Republica, e esta escolha foi ratificada em 1º de março de 1891, com immensa maioria, pelo suffragio universal.

Uma era nova—De conformidade com as disposições da Constituição, a presidencia, occupada como é sabido pelo honrado marechal Peixoto, na qualidade de Vice-Presidente, chegou a seu prazo final hontem, 15 de novembro, e o Sr. Prudente de Moraes entrou virtualmente no exercicio de suas funcções.

Só podemos dar parabens ao povo brasileiro pela excellente escolha que acaba de fazer para desempenho dessa suprema magistratura. Carece a joven Republica de menos politica e de melhor administração, para consolidar as suas instituições, administrar bem as suas finanças e firmar o seu credito na Europa. Todas as circumstancias nos inspiram a confiança de que o Sr. Prudente de Moraes é o homem capaz de desempenhar essa tarefa e de levá-la a bom termo com felicidade; sendo, outrossim, este o desejo que todos os amigos verdadeiros do Brazil nutrem para que elle seja bem succedido nesse seu empenho e possa prender o seu nome á regeneração e á prosperidade desse seu bello e vasto paiz.

—Manifesto presidencial—Rio de Janeiro, 15 de novembro — Pelo cabo submarino, *Malin*.

O Dr. Moraes tomou posse da presidencia dos Estados Unidos do Brazil até 15 de novembro de 1895.

Em seu manifesto, o Presidente da Republica reconhece as difficuldades da situação, conta com o apoio de todos para as vencer; ha de assegurar o respeito da liberdade, a fiscalisação das finanças para estabelecer o equilibrio do orçamento e, garantindo a paz no exterior, a fortalecerá no interior.

—A *Independance Belge* (de Bruxellas) em 16 de novembro de 1894, sob o titulo—O Sr. Prudente de Moraes, o novo Presidente do Brazil, —externa-se do seguinte modo:

O Sr. Prudente de Moraes, recentemente eleito para a suprema magistratura do Brazil, succede hoje mesmo ao Sr. marechal Vice-Presidente da Republica Floriano Peixoto, o qual concluiu o prazo do seu mandato presidencial confiado pelo Congresso ao marechal Deodoro da Fonseca.

O Sr. Prudente de Moraes é o primeiro presidente eleito pelo suffragio universal e, pôde-se dizê-lo, que assim verificou-se no sentido absoluto da palavra.

Chega a tempo e a sua eleição parece ser o protesto unanime do paiz contra a guerra fratricida desencadeada por alguns ambiciosos e que o marechal Peixoto reprimiu com tanta firmeza.

Os acontecimentos recentes dão agora a amostra de quanto está completo o divorcio do Brazil com a monarchia e com a lastimosa derrota da insurreição a tornou irremediavel.

A solidez da Republica acaba de firmar-se de maneira que tira a coragem dos ultimos sonhadores de uma restauração possivel.

Forte e solida, transmite hoje esta Republica o marechal Floriano ao seu digno successor.

Sobretudo é o Sr. Prudente de Moraes um administrador habil e dispõe de um caracter justiciero e firme!

Foi notavel a sua consideravel sciencia dos negocios publicos durante o tempo da sua administração em S. Paulo, um dos estados mais florescentes do Brazil, comprehendendo uma população de perto de dous milhões de habitantes.

Nasceu o novo presidente em Itú, no estado de S. Paulo, cedo mostrou a sua disposição para estudos e seguiu os cursos de direito na Academia de S. Paulo, onde foi muito apreciado o seu caracter serio.

Formando-se em 1863, ao mesmo tempo que o Sr. Campos Salles, promptamente alcançou a reputação de ser um dos principaes advogados de sua terra natal.

Quando foi eleito deputado desta provincia, em 1866—começou-se a admirar-lhe o espirito

esclarecido, moderado e justiciero. Membro da comissão do orçamento, adquiriu grande experiencia dos negocios publicos e preferiu discursos que produziram sensação. Cedo foi reconhecido como um dos mais vigorosos chefes do partido liberal no tempo do Imperio. Mais tarde, quando depois de 1870 os acontecimentos na França produziram ahi a proclamação da Republica, organizou-se o partido republicano no Brazil e, não obstante a grande notoriedade que no partido liberal manarchico gosava, foi o Sr. Prudente de Moraes um dos primeiros que se reuniu ao novo partido republicano.

Foi nessa época que o seu partido o mandou como deputado á assembléa de S. Paulo em 1879, onde já havia tomado assento nos annos de 1866 e 1868. Auxiliado pelos Srs. Cezario Motta Junior e Martinho Prado Filho, sustentou com admiravel talento o programma republicano e tornou-se o chefe estimado do partido na cidade de Piracicaba, onde residia então. Foi reeleito para a assembléa de S. Paulo em 1881 e, na companhia dos Srs. Campos Salles, Rangel Pestana, Martinho Prado, Antonio Machado e de Piza, prestou os maiores serviços á propaganda das idéas republicanas.

Em 1885 o Sr. Prudente de Moraes foi eleito deputado republicano á Camara do Rio de Janeiro, onde continuou a ser muito considerado. Em 1889, havendo as idéas novas feito immenso progresso, durante a molestia do Imperador e por motivo da recordação do centenário da grande revolução, trouxeram ellas a proposito a proclamação da Republica para o Brazil. Então, foi eleito governador do estado de S. Paulo, e nessa qualidade a sua administração revelou-se como modelo de moderação, justiça e economia, alcançando portanto o applauso unanime, não somente de sua provincia, mas ainda da União Federal inteira. Logo depois foi eleito para senador do seu estado no Congresso Federal; mais tarde vice-presidente.

Nessa occasião teve de elaborar a nova Constituição e ainda desta vez, nesse acto tão importante, fez-se notar por tanta competencia que alcançou a estima de todos os seus concidadãos e conquistou-a geralmente da parte de seus adversarios politicos. Depois da votação da Constituição, separaram-se as Camaras e o Sr. Prudente de Moraes representou de novo o estado de S. Paulo no Senado Federal, do qual veio a ser vice-presidente. No exercicio destas funcções conservou até sua exaltação a Presidente da Republica, a que o chamaram os seus merecimentos eminentes e a estima geral do Paiz. Todas estas qualidades o recommendaram aos seus collegas para designar o para candidato á presidencia da Republica no dia 21 de fevereiro de 1891. Elle obteve nessa occasião 97 votos, enquanto recahiram 123 no marechal Deodoro da Fonseca, o qual foi eleito e substituido depois pelo marechal Floriano Peixoto, na qualidade de Vice-Presidente. O Sr. Prudente de Moraes recebe das mãos deste ultimo os poderes que lhe conferiu a eleição de 1 de março. Esta eleição foi concorrida pelo paiz inteiro.

Agora, resta-nos felicitar o novo eleito, desejando-lhe o melhor successo em sua elevada e delicada missão.

Os meios de exercer os seus talentos e as suas qualidades não lhe falharão. Completamente pacificado agora, graças á energia do marechal Peixoto, voltou o paiz á calma necessaria para reorganisação administrativa de suas finanças, um tanto comprometidas pelos acontecimentos sobrevindos como consequencia da ultima revolução.

Temos a convicção de que cercado de homens escolhidos dentre os melhores, o novo Presidente ha de restabelecer a situação economica do Brazil e conseguirá ainda uma vez a sympathia de todos os seus concidadãos.

Faculdade de Medicina — O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

5ª serie (therapeutica, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral)—Artilindo Gomes Sudré, Arthur José de Antra-

de Bastos, Franklin do Nascimento Guedes, Javert de Madureira e Anizio de Castro Peixoto, approvados plenamente.

5ª serie (clinica cirurgica)—Alberto Felix Moreira Machado, Pedro José de Miranda, Sebastião Edmundo Mariano e Silva Antonio Christo Lassance Cunha, approvados plenamente.

6ª serie (hygiene, medicina legal e pathologia geral)—José Ribeiro da Silva, approvedo com distincção em hygiene e plenamente nas outras;

Pedro Paulo Pereira e Domingos Alexandrino Diniz, approvados plenamente em todas as materias;

Alexandre da Silva Vaz Lobo, approvedo simplesmente em hygiene e plenamente nas outras materias.

6ª serie (clinicas medica e obstetrica)—João Benjamin Ferreira Baptista, José Alcibiades da Silva Frota e Carlos Roldon Mouren, approvados com distincção.

3ª serie (physiologia, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral)—Roberto Jorge Haddock Lobo Filho, approvedo com distincção em pathologia geral, plenamente em physiologia e simplesmente em anatomia e physiologia pathologica;

Abel de Oliveira Porto, Frederico Gregrio Machado da Silva e José Florindo de Sampaio Vianna, approvados simplesmente em anatomia physiologia pathologica e plenamente nas outras materias;

Alipio de Noronha Gomes da Silva, approvedo plenamente em pathologia geral e simplesmente nas outras;

Sergio de Campos Barros, approvedo simplesmente em todas as materias.

2ª serie (anatomia descriptiva, phistologia e chimica organica)—Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, approvedo simplesmente em histologia e plenamente nas outras materias;

Ederaldo Prado de Queiroz Telles e Amarillio Hermes de Vasconcellos, approvados simplesmente em anatomia descriptiva e chimica organica.

Houve dous reprovados em histologia.

Instituto Benjamin Constant — O resultado dos exames realisados hontem foi o seguinte:

5º anno (geographia) — Approvadas: Francisca da Conceição Ribello, plenamente, grão 8; Anacleto Rosa de Azevedo, plenamente, grão 7; Maria da Conceição Rodrigues, simplesmente, grão 1.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Approvados plenamente, Domingos Jacy Monteiro Neto; simplesmente, Ernesto Guaraçaba de Senna. Um retirou-se por doente.

Desenho geometrico e elemental—Approvados plenamente, Mariano Pompilio Alves Junior, Osmann Pedrosa, Augusto de Sá Mendes e Alfredo Conrado de Niemeyer; simplesmente Manoel Antonio da Costa e Pedro Brusque de Abreu.

1ª cadeira de 1º anno do curso geral (calcululo) — Approvados: plenamente, Miguel da Cunha Cavalheiro; simplesmente, Egydio José Ferreira Martins. Um retirou-se. Houve um reprovado.

2ª cadeira de 1º anno do curso geral (physica experimental)—Approvados plenamente: Antonio Augusto de Almeida Brito e Americo Gomes Villela; simplesmente, Abilio Augusto do Anaral e Alberto Ferreira.

2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (descriptiva applicada)—Approvados com distincção Estevão Emerich de Souza Rezende; plenamente Leopoldo da Fonseca Portella e José Antonio Martins Romeu; simplesmente, Manoel Gaudencio Anario Braga.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno do curso de engenharia civil (desenho de construcção)—Approvados: plenamente, Heitor da Silva Maia, Eduardo Cicero de Faria e Raymundo Pereira da Silva; simplesmente, Theodorico Rodrigues da Costa, Augusto Bernacchi e Mario Ribeiro da Silva.

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas) — Approvados plenamente Manoel Machado Nunes Penna e Arnaldo Octavio Lutz.

Houve dous reprovados.
2ª cadeira de 3º anno do curso de engenharia civil (economia politica) — Approvados plenamente Luiz dos Santos Dumont, Alberto Couto Fernandes e Octavio Tavares Jardim. Houve um reprovado.

Instituto Nacional de Musica — Resultado dos exames de harmonia em 17 e 18 do corrente;

Louvor: Guilhermina Alves Torres, 14, 20 e Henriqueta Psyche d'Emma Stochler, 14, o pontos;

Distincção: Francisco Lucio Althemira 13, 00 e Abygail T. Alves Bastos, 12, 60 pontos; Plenamente: Isbella Moreira Coelho, 11, 40 pontos.

Não compareceram seis alumnos.

Escola Normal — O resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente foi o seguinte:

Portuguez de 1ª serie — Approvados: com distincção, Georgina de Magdalena Branco; plenamente, grão 8, Guilhermina von Honholtz; grão 7, Iracema Francisca de Padua e Jesuina Egidia Glück; grão 6, Henriqueta Adelia Lopes de Azevedo e Honorina Senna de Oliveira; simplesmente, grão 2, Francisca Soares Barbosa.

Francez de 2ª serie — Approvados: plenamente, grão 6, Maria Emilia dos Santos; simplesmente, grão 5, Felismino José de Castro e Souza e Vicentina Valentim Peixoto.

Arithmetica e algebra — Approvadas: plenamente, grão 8, Maria Leonor Cruz Santos e Emilia Luiza Gomide Penido; simplesmente, grão 2, Luiza Moura da Silva Callado e Maria Amelia de Lima.

Gymnastica da 1ª serie — Approvadas: plenamente, grão 9, Stella Levy; grão 8, Saustia Maria Ligorio, Zilpa de Oliveira, Julia America Barbosa e Esther de Moura.

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente pelos alumnos deste internato foi o seguinte:

3º anno — Geometria e trigonometria — Approvado simplesmente, Augusto Henrique Corrêa de Sá, grão 4.

2º anno — Sufficiencia — Approvados com distincção, Ludgero Rodrigues Ferreira, grão 10 em portuguez, latim, francez, arithmetica, algebra e geographia; Luiz Rodrigues, Ferreira, grão 10 em portuguez, latim francez, arithmetica, algebra e geographia; Pedro Affonso de Carvalho, grão 9 1/5 em portuguez, grão 10, em francez, latim, arithmetica algebra e geographia; Luiz de Affonseca, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 4, em latim e grão 3 1/2 em portuguez e francez.

Houve uma reprovacão.

Correio — Esta repartiçao expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itararé*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até a 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Tagus*, para Montevidéo, recebendo impressos até a 6 horas da manhã, cartas para o exterior até a 7 idem.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até a 9 horas da manhã, cartas para o exterior até a 10 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até a 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Eutella*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até a 3, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Solferino*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até a 7 horas da manhã, cartas para o exterior até a 8, objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro - Resumo meteorologico. — Dia 13 de dezembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.73	27.0	91.0	S 10.0	Eneberto.
10 m.	756.33	19.4	87.0	SW 2.0	Idem.
1 t.	756.60	18.5	83.0	SE 5.8	Idem.
4 t.	755.51	18.6	90.0	SE 3.4	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 22,0, prateado 19,5.
Temperatura maxima 20,4.
Temperatura minima 19,3.
Evaporaçao em 24 horas 1,0.
Chuva em 24 horas 39,mm47.
Chuva forte ás 7 horas da manhã, chuva ás 10 horas da manhã, do meio-dia a 1 hora e ás 4 da tarde.

Dia 14 de dezembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.83	20.2	85.0	Nulla	Nublado.
10 m.	758.63	23.6	81.0	Idem	Limpo.
1 t.	758.19	22.4	60.8	SE 3.4	Nublado.
4 t.	757.26	22.1	70.7	SSE 8.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 53,0; prateado 36,0.
Temperatura maxima 24,8.
Temperatura minima 18,0.
Evaporaçao em 24 horas 2,5.
Chuva em 24 horas 13,mm8.

Repartiçao Meteorologica — Resumo meteorologico da Estaçao do Morro do Santo Antonio:

Dia 17 de dezembro de 1894:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensao do vapor	Humidade relativa
9 d....	757,89	26,0	18,65	74,8
1/2 d.	756,79	26,0	20,06	80,5
3 p....	755,72	25,5	20,18	82
Maxima		27,4		
Minima		19,4		
Média		23,4		

Evaporaçao a sombra 2m,3

Obituario — Foram sepultadas no dia 11 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Beri-beri — o portuguez Antonio Vaz Pinto, 48 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Convulsões — as fluminenses Silvia, filha de Rufino Antonio da Silva, 1 anno e 5 mezes, residente e fallecido a rua da Piedade n. 9; Luizo, filha de Anna Astmann, 2 mezes, residente e fallecida a Praia da Lapa n. 12. Total 2.

Meningite — os fluminenses Alipio, filho de João de Campos, 14 mezes, residente e fallecido a rua Bento Lisboa n. 118; Custodia, filha de Antonio da Silva, 1 anno e oito mezes, residente e fallecido a rua dos Arcos n. 16. Total 2.

Tuberculos pulmonar — O fluminense Antonio Augusto Vilidiano, 20 annos, solteiro, residente e fallecido a rua de Santo Amaro n. 42; o bahiano José Accioli de Magalhães Castro, 29 annos, solteiro, residente e fallecido a rua das Larangeiras n. 126.

Alcoolismo — o portuguez Emilio de Almeida, 32 annos, solteiro, residente a rua do Senador Pompeu n. 27 e fallecido na Santa Casa.

Acceso pernicioso — a italiana Felicia, filha de Felicio Marotta, 10 mezes, residente e fallecida a rua de Sant'Anna n. 118 e o fluminense Felix Ferreira de Mello, 41 annos, casada, residente e fallecido a rua de S. Christina n. 120.

Asphyxia por submersão — o bahiano Antonio José dos Reis, 16 annos, solteiro, residente a bordo do *Tonelero* e fallecido no mar.

Athresia — os fluminenses Manoel, filho de Domingos Alves de Oliveira, 14 mezes, residente e fallecida a rua de S. Chrtstovão n. 247; Eva, filha de Felismina Rebouças, seis mezes, residente e fallecida a rua do Cunha n. 28.

Anemia profunda — a italiana Maria Luiza Stella Angela Botillo, 74 annos, casada, residente e fallecida a Travessa Silva Bayão n. 1 C.

Broncho pneumatico — a fluminense Isabel, filha de Francisco Botelho da Rocha, 7 annos, residente e fallecida a rua do Flack n. 1.

Bronchite capillar — a fluminense Antonia, filha de Antonio Gonçalves de Carvalho, seis mezes, residente e fallecida a rua da Prainha n. 184.

Cancro da face — o portuguez Antonio José dos Reis, 70 annos, viuvo, residente a rua dos Invalidos n. 85 e fallecido na Santa Casa.

Gangrena pulmonar — o portuguez Manoel Marques, 33 annos, solteiro, residente a rua Miguel de Frias e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — a fluminense D. Joanna Florentina Duarte, 40 annos, solteira, residente a rua Pino n. 6 e fallecida na Santa Casa.

Gastro-enterite chronica — o portuguez Manoel Martins Avila, 78 annos, solteiro residente e fallecido no Hospital da Penitencia.

Mesenterite — os fluminenses Manoel, filho de João Ferreira, 4 mezes, residente e fallecido a rua do General Pedra n. 63; Thimoteo, filho de Josepha Maria dos Prazeres, 1 anno, residente e fallecida a Travessa das Partilhas n. 78.

Syncope cardiaca — a fluminense, Luiza Ferreira dos Santos Rocha, 45 annos, casada, residente e fallecida a rua Dr. Niemeyer, n. 21; o portuguez Antonio Francisco de Oliveira, 60 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Senador Euzebio n. 4.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Marçal Gonçalves de Vasconcellos, 30 annos casado, residente e fallecido a rua do Senado n. 176; José de Siqueira Barbado, 21 annos solteiro, residente e fallecido a rua do Barão do Bom Retiro n. 31; Lourenço Rosa do Espirito Santo, 48 annos solteira, residente e fallecida a rua S. Raphael n. 1; o cearense Luiz Gonzaga da Costa, 22 annos solteiro, fallecido no Hospital da Saude; a alagoana Isabel Maria dos Santos, 34 annos solteira, residente a rua Frei Caneca n. 12 e fallecida na Santa Casa; o catharinense Eduardo Teixeira de Carvalho, 23 annos solteiro, residente e fallecido no Asylo de Invalidos da Patria; o brasileiro Joaquim José de Camargo, 40 annos solteiro, residente e fallecido a rua da Prainha n. 178; a portugueza Gertrudes Candida, 44 annos casada, residente e fallecida a rua do General Pedra n. 110; João Baptista, 18 annos solteiro, fallecido na Santa Casa. Total 10.

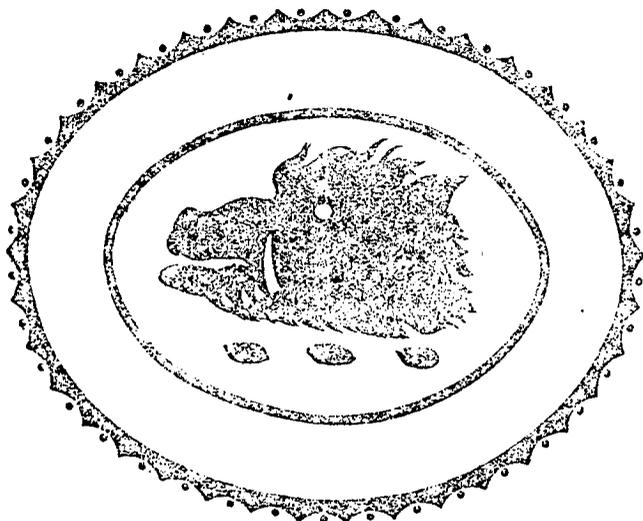
Velhice — a africana Maria Rosa das Doros, 124 annos viuva, residente e fallecida a rua do Barão de S. Felix n. 168;

Fetos — 1 do sexo masculino, filho de Maria Francisca da Conceição, residente a rua do Jogo da Bola n. 5; um dito de termo, filho de Rita do Tal, residente a rua de Santa Luzia n. 17; um dito do sexo feminino, filho de José Antonio dos Santos, residente a rua Formosa n. 89; um dito filho de Maria Ferreira Lima, residente a rua Viscondensa de Pirassinunga n. 1. Total 6.

Tuberculose — o brasileiro Augusto Cesar Corrêa, 31 annos solteiro, residente e fallecido a rua do Senado n. 232.

No numero dos 39 sepultados estão incluidos 9 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS



N. 504

Herculano Marcos Inglez de Souza, cidadão brasileiro, na qualidade de procurador de T. B. Hall & Comp., negociantes commissarios e engarrafadores estabelecidos na cidade de Liverpool, reino de Inglaterra, vem apresentar á meritissima Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra adoptada pelos ditos T. B. Hall & Comp. para distinguir a cerveja que costumam engarrar e exportar sob a denominação de *Boars Head* (cabeça do corpo), inscripta sob n. 12.775 no registro de marcas commerciaes da Grã-Bretanha desde 1877 e renovado em 24 de julho de 1891.

Os caracteristicos da marca consistem em um rotulo oval de fundo branco, em que está impresso em tinta vermelha uma cabeça de porco sobreposta a um filete com elos de duas cores — vermelha e preta — e as palavras *Trade mark*, estando a vinheta circundada por uma facha preta, em que em letras brancas lê-se — *T. B. Hall & Comp.* — na parte superior, e na parte inferior — *Export Bottlers. Liverpool* — e terminando a vinheta por um circulo vermelho e ponteados.

O referido rotulo é applicado ás garrafas de cerveja e ás respectivas caixas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1894. — *Herculano Marcos Inglez de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 1/2 horas da tarde de 11 de dezembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 504, por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME PRATICO, HOJE, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

1ª série medica (botanica)

- Nicoláo de Moraes Barros.
- Alvaro Martins da Silva.
- Luiz Augusto de Almeida Ramos.
- Domiciano Augusto dos Passos Maia.
- Joaquim José da Graça.
- Flavio de Moura.
- Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
- Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
- Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.
- Gabriel Pio da Silva Junior.

Turma suplementar

- Erico Ennes Torres.
- Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- Henrique Luiz Lacombe.
- Augusto Alves Guimarães.
- Eugenio de Souza Nunes.
- Joaquim Pinto da Fonseca.
- Delphino Pinheiro de Ullhoa Cintra.
- Nicanor Teixeira da Silva.
- Raphael Marques Pinheiro.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, HOJE A'S 11 HORAS DA MANHÃ

2ª serie medica

- Abdon Guimarães Carneiro.
- Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
- Antonio Austregesillo Rodrigues Lima.
- Faustino José Corrêa.

Turma suplementar

- Antenor O'Reilly de Souza.
- João Leopoldo da Rocha Frago o.
- José Gabriel Marcondes Romeiro.
- Synesio Rangel Pestana.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, HOJE, AS 11 HORAS DA MANHÃ

3ª série medica

- Henrique Dias Duque-Estrada.
- José Florismundo de Paula e Silva.
- José Augusto Pereira de Rezende.
- Manoel Bezerra Cavalcanti.
- Manoel Antonio Lustosa Carrão.
- Arthur Franco de Souza.

Turma suplementar

- Francisco Claudio da Costa Braga.
- Francisco da Costa Ribeiro.
- Arthur Moncorvo.
- Ignacio de Moura.
- Adolpho Carlos Lindenberg.
- Eugenio Augusto Wandeck.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, HOJE, AS 11 HORAS DA MANHÃ

5ª série medica

- Zacarias Affonso Franco.
 - Luiz Antonio Moretzohn Barboza.
 - Antonio Pires de Amorim.
 - João Baptista da França Rangel.
 - Boaventura Francisco Lameira de Andrade.
- CLINICA CIRURGICA, AS 10 HORAS, NO HOSPITAL

DA MISERICORDIA

- Alberto Salema Garção Ribeiro.
- João Egidio de Carvalho.
- Leonel Gomes Velho.
- Bernardino José Alves Maia.

Turma suplementar

- Antonio Lobo da Silva.
- Carlos Luiz de Vargas Dantas.
- Francisco Salema Garção Ribeiro.
- José Nogueira da Silva Lisboa.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, HOJE AS 11 HORAS DA MANHÃ

6ª série medica

- Virgilio Epaminondas de Castro.
- Julio José Monteiro.
- Joaquim José da Nova Sobrinho.
- Luiz Chrysostomo de Oliveira Junior.

Turma suplementar

- Arthur Gonçalves de Andrade e Silva.
- Alberto Pereira da Costa Lima.
- Nothel Teixeira.

Clinica medica e obstetrica, ds 10 horas no Hospital de Misericordia

- Manoel Thomaz Teixeira Junior.
- Manoel Henrique Barradas.
- Modesto Ancora Lins de Vasconcellos.

Turma suplementar

- Arthur Palmeira Ripper.
- Ovidio de Faria Lemos.
- Alberto de Mello Seabra.

Escola Normal

Hoje serão chamados a exame:

Portuguez prova oral (ds 12 horas)

- Julia da Silva Pego.
- Maria Amelia de Lima.
- Maria Castanhoira.
- Maria das Dores Carneiro.
- Maria Elisa dos Santos
- Maria Pinheiro da Silva.
- Maria do Rosario Corrêa.
- Nestor Augusto da Cunha.

Gymnastica de 1ª série (ds 10 horas) (Ultima chamada)

- Etelvina Maia.
- Lucina Bittencourt.
- Luiza Couto.
- Luiza Moura da Silva Callado.
- Maria José Teixeira Villarinho.
- Maria Leonor Cruz Santos.

Maria Theodora Leal de Berredo
Palmyra da Cruz Sobral.
Salustio Benicio da Silva.

A's 10 horas continúa a prova graphica de desenho da 2ª serie.
Secretaria da Escola Normal, 19 de dezembro de 1894.—O secretario, *Afonso Augusto da Costa.*

Faculdade Livre de Direito

Serão chamados hoje á prova oral :
5º anno (ás 2 horas)

Francisco F. da Silva Machado.
Jair Cunha.
Dario Furtado do Mendonça.
Leonidas F. de Mendonça (2ª chamada).

3ª série juridica (ás 2 horas)

João Evangelista Rodrigues.
José Maximiano Gomes de Paiva.
Armando Soares Dias.
João M. Nunes Perestrello.
Aluizio Alves de Carvalho.

3ª série social (ás 2 horas)

João Pedrino de Albuquerque.

Escola Polytechnica

Não se tendo apresentado concurrentes ao fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho desta escola, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme foi annunciado, de ordem do Sr. Dr. director interino convido as pessoas que a isso se propozerem, a apresentar suas propostas em duplicata e em carta fechada até ás 12 horas do dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—O agente-thesoureiro, *Antonio Teixeira d. Sampaio.* (e

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo de começar brevemente os exercicios praticos de cursos especiaes, deverão as pessoas que pretenderem frequentar-os requerer a respectiva inscripção até ao dia 26 do corrente.

São considerados inscriptos para os mesmos exercicios, e portanto dispensados do requerimento, os alumnos já matriculados no anno ou cadeira a que os exercicios referem-se.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves.* (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria recilinea

Hermann Fleiuss.
Libindo Martins Ferraz.
Leopoldo Vossio Brigido.
Leopoldo Adelino de Carvalho.
Turma suplementar
Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Mario da Costa Pereira.
Manoel José de Faria e Silva.
Mario Galvão de Maracajú.
Mario da França Miranda.

Desenho geometrico e elemental

Adelino Nunes de Almeida.
Adolpho Carneiro.
José de Seixas Souto Maior.
Manoel Antonio Ribeiro de Castro.
Lucrecio Ferreira dos Santos.
Oscar Malafaia.

Turma suplementar

Edmundo de Almeida Monte.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Durval Ribeiro Tourinho de Pinho.
José Rodrigues de Moraes Jardim.
José Ayres de Souza.
Manoel Pinto de Mendonça.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Arthur Martins de Barros.
Claudio da Costa Ribeiro.
Ignacio Pinheiro Paes Leme.
João Baptista Peixoto de Albuquerque.

Turma suplementar

Manoel Raymundo de Menezes.
Eugenio Torres de Oliveira.
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
Angelo Augusto de Miranda Freitas.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

José Augusto Magalhães Lameira.
Zozimo Barroso do Amaral.
Carlos Frederico Rheigarts.
Alberto Candido Martins.

Turma suplementar

João Moreira de Oliveira Braziliiano.
Francisco de Miranda.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Emilio Pires Machado Portella.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Afonso Ramos Corrêa.
João de Aranje.
João da Costa Ferreira (2ª chamada).
Alfredo Reis (idem).

Turma suplementar

Heitor de Sá (2ª chamada).
Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.
Cornelio Homem Cantareira Motta.
Lucas Evangelista de Barros.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Mario Ribeiro da Silva (2ª chamada).
Pio Villela Pedras (2ª chamada).
José Antonio Martins Romeu.
Aenrique de Almeida Leite Guimarães.

Turma suplementar

Antonio de Noronha Gomes da Silva.
Raymundo Pereira da Silva.

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Rodolpho Baptista de S. Thiago.
Annibal Gomes.
Aurelio Augusto Gomes de Souza.
Godofredo Arthur da Silva.

Turma suplementar

José Cavalcanti Queiroz Monteiro.
Lucio Martins Rodrigues.
Manoel Correia Pessoa de Mello.
Eduardo Cicero de Faria.

Aula de trabalhos graphics do 1º anno (desenho de construcção)

Francisco Amyntas Baêta Neves.
Leopoldo da Fonseca Portella.
Roberto Nunes Lindsay.
Antonio de Andrade Botelho.
Henrique Eduardo do Couto Fernandes.
Manoel Antonio de Moraes Rego.

Turma suplementar

José Corrêa Lopes.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Laurindo Gomes de Souza.
Flavio Braule Cardoso.
Theophilo Nolasco de Almeida.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

2ª cadeira do 2º anno (zoologia)

João Fulgencio de Lima Mindello.

1ª cadeira do 3º anno (chimica analytica)

Tancredo Burlamaqui de Moura.

Nota—A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de dezembro de 1894.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves.*

Casa de S. José

PROPOSTA PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão Dr. director faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, receber-se-hão até ao dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o exercicio de 1895, de generos alimenticios, combustivel,

medicamentos, drogas, objectos para copa, cozinha, refeitório, dormitório, expediente, aulas, fazendas para vestuário, etc.

Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero, em litro, kilo, cento, duzia, numero, milheiro, lata e unidade por extenso e em algarismo; os generos serão de primeira qualidade, devendo os Srs. proponentes exhibirem amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

As propostas abrir-se-hão no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, em presença dos Srs. inteesados, que exhibirão documento de quitação do imposto, relativo ao ultimo semestre vencido.

Todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se darão nesta secretaria as informações de que necessitarem os Srs. proponentes.

Secretaria da Casa de S. José, 18 de dezembro de 1894.—Capitão *Alfredo P. de Carvalho*, escrivão. (.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

Tendo deixado de contractar-se em assessões realisadas nos dias 14 e 15 do corrente o fornecimento de assucar branco de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, chá verde Hyson e preto, geléas diversas, mão de vacca, dita de carneiro, marmellos, musgo, biscoutos e bolaxinhas nacionaes, temperos, leite de vacca, frangos, galinhas e ovos, almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, esteiras de palhinha fina (para solteiros), travesseiros de capim, sabão amarello, velas de composição, cal de Cabo Frio, dito de argamassa, vassouras para cocheira, lavagem de roupa sem distincção de peça, concerto do fogão do regimento de infantaria e tintas de cores para pinturas, o conselho acceita de novo proposta no dia 26 do corrente até ás 11 horas da manhã para os ditos fornecimentos e concerto, chamando-se a attenção dos pretendentes para as condições descriptas no edital já publicado no *Diario Official, Jornal do Commercio, O Paiz e Diario de Noticias* deste mez.—*J. B. da Cruz Sobrinho*, major honorario secretario interino da brigada. (.

Casa de Correção

De ordem do Sr. director faço publico que não se tendo realisado no dia 13 a concurrencia para o fornecimento do 1º semestre vindouro, annunciado neste *Diario* em 6, 7 e 8 do corrente, de novo convida-se para o dia 22 tambem do corrente, ás 11 horas da manhã, o comparecimento dos Srs. proponentes áquelle fornecimento.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.—Servindo de chefe, *João Burgos.* (.

Instituto Profissional

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que na secretaria deste instituto receber-se-hão, até ao dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o exercicio de 1895, de generos alimenticios, combustivel, medicamentos e drogas, objectos para copa, cozinha, refeitório e dormitório, expediente e aulas, material e materia prima para calçado e vistuario.

Todos os objectos serão de primeira qualidade e delles exhibirão amostras os Srs. proponentes, os quaes deverão ser negociantes dos generos que se propuzerem a fornecer e apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos provando acharem-se quites com a fazenda nacional.

Todos os dias uteis das 9 horas da manhã á 1 da tarde se darão nesta secretaria as informações de que necessitarem os mesmos Srs. proponentes.

As propostas abrir-se-hão no referido dia 22 ao meio-dia, em presença dos Srs. interessados, sendo preferidas aquellas que, no seu juncto, forem mais vantajosas.

Instituto Profissional, 18 de dezembro de 1894.—*José de Souza Rocha*, escrivão. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1895

Pela inspectoría se declara que até ao dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1895, de papel, objectos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—O escripturario, *Antonio Dias S. do Lago*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.981, de 14 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 15 de janeiro futuro, a inscripção para o concurso ao lugar de amanuense da directoria de artilheria deste Arsenal, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Esripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.

Conhecimento de algebra até equações do 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documento provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—Na ausencia do secretario, o official, *Aureliano Anolino de Oliveira Tavares*.

Collegio Militar

O conselho economico, em sessão de 21 do corrente mez, recebe propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, no 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Vidro de cola liquida, dito de tinta comum, ampulhetas para cinco e dez minutos, pequenas raspadeiras Rodgers, canivete do mesmo fabricante, regoas chatas de borracha, ditas quadradas de madeira, livros em branco de papel fume de 50 a 200 folhas, compasso de madeira para pedra, esrivatinhas portateis, limpa-pennas, pastas de oleado, tesoura para papel, tympanos, rolos de barbante, godets, esponjas grandes, pesos para papel, livros em quarto, ditos alphabetados, facas para cortar papel, páos de nankim; em resina: papel marcado para officios, dito almasso fino e pautado, dito 1º e dito com pauta estreita; em caixas papel diplomata marcado, e sem marca com enveloppes dito sem marca com enveloppes pennas Mallat e de aluminium ns. 10 e 12, lacre vermeio, colchetes, giz quadrado e redondo obreias grandes em cento, enveloppes marcados para officios 25x11, ditos idem saccoes em mão: papel-cartão, mata-borrão e par-embrulho; em duzia: flexas grandes, lapi, preto Faber, ditos bicolores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro: tinta Bleu-Black e Sardinha.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duplicata ao dito conselho, ás 11 horas da manhã, no dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo, em cartas fechadas, as quaes deverão acompanhar as respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar, como garantia, 10 % sobre os valores dos objectos preferidos, cuja quantia perderão caso não assignem o contracto.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—*José Aniano Bezerra Cavalcanti*, capitão quartel-mestre.

Intendencia da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazerem as declarações de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente até ao meio-dia para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre de 1895.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente habilitar-se na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazerem a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—Pelo secretario, o 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Arsenal de Guerra

QUEIJOS DE MINAS, FRANGOS, GALLINHAS, OVOS E CARVÃO DE MATTA VIRGEM

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento ao rancho da companhia de aprendizes artifices, de queijos de Minas, frangos, gallinhas, ovos e carvão de matta virgem, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, devendo os concurrentes se habilitarem previamente na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 17 de dezembro de 1894.—O secretario, *Antonio de Drumond*.

Hospital Militar do Andarahy

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias do mesmo.

As propostas versarão sobre o preço de litros e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cujo proposta for acceita, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 17 de dezembro de 1894.—O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

O Sr. Dr. inspector-geral desta repartição manda declarar ao publico que não ha falta de agua nesta cidade e quaesquer reclamações que possam haver neste sentido são do causa accidental, devendo ser dirigidas aos escriptorios dos districtos, estabelecidos nas ruas abaixo declaradas, quando não dependem dos inquilinos e proprietarios.

1º districto—Praça da Republica n. 33.

2º districto—Rua do Boulevard n. 11. (S. Christovão).

3º districto—Rua do Conde do Bomfim n. 2.

4º districto—Rua do Almirante Delamaro n. 138 (Larangeiras).

5º districto—Rua de S. Manoel n. 21 (Botafogo).

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—*P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Geral do Saudo dos Portos

Para conhecimento dos interessados o do ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, por proposta sua, o governo determinou que os ajudantes desta inspectoría geral fiscalizem o embarque de passageiros em todos os vapores que sahirem do porto do Rio de Janeiro, participando quaes as condições em que houverem salido e recusando formalmente o embarque dos que foram julgados suspeitos e não poderem supportar a viagem.

Os passageiros que vierem do interior, cujos nomes constarão das listas remetidas diariamente pelo Instituto Sanitario Federal, deverão apresentar-se 24 horas antes do respectivo embarque ao ajudante incumbido desse serviço na visita do porto, cás Pharoux n. 9, 1º andar, os seus passaportes sanitarios, afim de que a autoridade competente possa obstar a que elles se ausentem da capital federal, por via maritima antes de findo o prazo de observação.

Outrosim o mesmo Sr. Dr. inspector geral manda scientificar a todas as companhias de navegação que deverão enviar, com algumas horas de antecedencia da sahida dos vapores as listas dos passageiros ao referido ajudante, no local acima indicado.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saudo dos Portos, 17 de dezembro de 1894.—O secretario, *Dr. José Pereira Landim*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

Despachos para fornecimento de carvão Cardiff de primeira qualidade para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no 1º semestre de 1895

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de carvão Cardiff de primeira qualidade, que deverá ser depositado nas carvoeiras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e feitas em moeda sterling, mas pagos os fornecimentos em moeda do paiz ao cambio do dia em que foi solicitado o pagamento conforme a praxe seguida nesta repartição.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência cada proponente, depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de dezembro de 1894.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento durante o primeiro trimestre de 1895 de materias e artigos diversos, objectos de escriptorio expediente a saber:

Dia 20 — Materiaes diversos; objectos de escriptorio, expediente; material de construção ou outros semelhantes;

Dia 21 — Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas, e artigos semelhantes;

Dia 22 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; limas, inglesas, parafuzos, pontas de Paris etc. etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas, acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas (200\$, para cada proponente) deverão ser feitos anteriormente ao dia da abertura das mesmas propostas, e o recibo correspondente deverá ser mostrado pelo apresentante da proposta.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recibidas depois de declarada encerrada cada concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Augusto Marques de Carvalho Oliveira requereu titulo de aforamento das marinhas e accrescidos correspondentes ao predio da praia das Palmeiras n. 9.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esse pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias como documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção *Arthur Augusto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito predio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de accrescido e accrescido de accrescido áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Sub-Directoria do Patrimonio

7ª secção

De ordem do Sr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. capitão-tenente José Francisco da Conceição, proprietario do terreno á Praia do Apicú, no porto de Maria Angé, freguezia de Inhaúma, requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de dezembro de 1894.
O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

Da ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Maria de Jesus requereu titulo de aforamento das marinhas correspondentes ao predio da rua Conselheiro Moraes Valle n. 43.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelle que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Conselho Municipal

TITULOS DE ELEITORES

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do do Conselho Municipal e da Comissão Municipal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, de 20 do corrente em diante, serão distribuidos os titulos de eleitores, pelos presidentes das respectivas comissões sectionaes nos locais abaixo designados, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, como determina a lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892.

1º districto

Gavêa—Dr. Celso dos Reis, rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Lagôa—Dr. Carlos Costa, praia de Botafogo n. 236.

Gloria—J. C. Costa Barradas, escola publica do Largo do Machado.

Candelaria—Bernardo Monteiro de Souza, Correio Geral.

Santa Rita—Alfredo de Azevedo Vieira, rua da Saude n. 101.

2º districto

S. José—Dr. Antonio Maria Teixeira, escola publica do Largo da Mãe do Bispo.

Sacramento—Eduardo J. Pereira Raboiera, Instituto Nacional de Musica.

Santo Antonio—J. F. Lobo Junior, edificio do Pedagogium.

Sant'Anna—Dr. Pedro Borges Leitão, rua Senador Euzebio n. 88.

Espirito Santo—Pedro Manoel Borges, rua Estacio de Sá n. 17.

S. Christovão—Dr. Francisco Augusto de Almeida, rua da Igreja n. 48.

3º districto

Engenho Velho—Tenente-Coronel B. A. da Silva Cardoso, Lyceu do Engenho Velho.

Engenho Novo—Augusto Nunes de Souza, Estação de Todos os Santos.

Inhaúma—Duarte José Teixeira, escola particular da Estação da Piedade.

Trajá—Coronel C. A. Rangel de Vasconcelos, escola de meninos, no marco 5, estrada de Santa Cruz.

Jacaréguá—F. das Chagas Pereira de Oliveira, Agencia da Prefeitura.

Ilha do Governador—Francisco Pereira Bittencourt, escola de meninos na praia do Zumbi.

Ilha de Paqueta—Dr. João Baptista de Lacerda, Agencia da Prefeitura.

Campo Grande—José A. Gonçalves Junior, Agencia da Prefeitura.

Guaratiba—João Antunes Alves, escola publica municipal da Pedra.

Santa Cruz—Dr. Felipe B. Cardoso Pires, quinta escola de trabalhos Manuaes.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da secção da Secretaria do Conselho Municipal e secretario da Comissão Municipal do Districto Federal, o fiz.

Districto Federal, 18 de dezembro de 1894.
—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

1º Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. Justiniano G. do Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico que está em vigor o § 1º, titulo VII, secção 1ª do codigo de posturas municipaes, que diz:

Ninguém poderá criar porcos nos quintaes, áreas ou lojas das casas, nem conservá-los nelles, ainda que se allegue ser por poucos momentos, e nem deixá-los divagar pelas ruas, sob pena de lhe serem tomados e vendidos por conta da Camara em leilão, restituindo-se a seus donos tudo o que exceder a 30\$ do seu producto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894.—O escriptão *Guilherme V. S. Porto*.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. Justiniano G. do Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico que está em vigor o § 1º, titulo II, secção 2ª do codigo de posturas municipaes, que diz:

O edificio, muro ou tapamento de qualquer natureza que seja, que se apresentar no estado de ameçar ruina ao publico, ou particular, será demolido em todo ou em parte, conforme a ruina, de fórma que arrede immediatamente o perigo, cuja demolição parcial ou total, seu principio e conclusão será feita, quando e como o agente indicar, em conformidade do que disserem os peritos.

O proprietario, ou quem o representar, pagará no acto do exame, as despezas feitas com o mestre e peritos, e, havendo contravenção, quer a respeito do tempo, quer a respeito da demolição, será tudo feito á custa do mesmo proprietario, que responderá pelas despezas que se tiver feito e se fizerem, segundo a conta do procurador, sendo, além disso, condemnado em 30\$ de multa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1894.—O escriptão, *Guilherme V. S. Porto*.

Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

Do ordem do cidadão Dr. Justiniano G. de Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico e chamo attenção dos moradores do mesmo districto, para o edital de posturas municipal abaixo transcripto :

Edital de 28 de janeiro de 1892.

Art. 1º, nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer excavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março.

Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e excavações, feitas para qualquer trabalho publico ou particular, serão, até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas, e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças, em que se acham.

Paragrapho unico. As excavações para assentamento de encanamento de gaz, agua, ou esgoto, durante o intervallo do tempo prescripto no artigo antecedente, só serão permitidas nos casos urgentes, a juizo da Intendencia de Obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral do Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noite.

Art. 2.º As excavações, que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes, não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$, pela primeira vez, e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a excavação ou valla que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despezas que com isso se fizerem, o que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Capital Federal, 1º districto de S. José, 13 de dezembro de 1891. — O escrivão, *Guilherme V. S. Porto*.

EDITAES

De notificação aos diversos accionistas abaixo mencionados da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança, para dentro do prazo de um mez realisarem as entradas de capital devido até 30 de setembro ultimo, em que estão em atraso, correspondente ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial, que distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte:

Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança, com sede nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 2 (Doc. n. 1), que, tendo os accionistas constantes da relação junta (Doc. n. 2) deixado de satisfazer a 2ª chamada do capital subscripto no prazo estipulado, apesar de devidamente convocados por annuncios na imprensa diaria (Doc. n. 3) e tendo incorrido desta arte nas penas do art. 13 dos estatutos, e havendo a assembléa geral deliberado promover acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1893, requer á V. Ex. se digne de distribuir esta a juiz competente, que ordene *ex-vi* dos decretos citados a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias a contar da primeira intimação judicial realisarem as entradas em atraso, com os juros de 1% ao mez, conforme foi deliberado pela assembléa geral de accordo com os estatutos, sob pena de lançamento e de serem as acções ven-

didas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e, na falta de compradores, applicar-se o disposto no art. 34 do citado decreto n. 431. Nestes termos: Pede deferimento. E. R. M. Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1891. O advogado *Manoel Orlando Rodrigues*. Despacho: Ao Sr. Dr. Salvador Muniz. Rio, 7 de dezembro de 1891.—*Pitanga*.—Despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 7 de dezembro de 1891.—*Salvador Muniz*.—Distribuição: D. Domingues em 7 de dezembro de 1891.—*J. Conceição*. E' o que continha em a dita petição com despachos e distribuição, seguindo-se documentos que a instruíram, entre os quaes a relação do accionistas do teor seguinte: Companhia de Seguros Bonança. Relação nominal dos accionistas em atraso de suas acções até 30 de setembro findo:

Novas	Acções	Entradas	Capia
Antonio de Azevedo Maia	25	10\$	250\$
Antonio Pedro de Andrade	100	»	1:000\$
D. Emilia de Sá Pinto Travassos.....	20	»	200\$
Clemente José de Góes Vianna.....	50	»	500\$
Ernesto Augusto Pinto Harper.....	50	»	500\$
João Martins de Almeida	50	»	500\$
João Francisco de Athayde	15	»	150\$
João Pedro Myoulla....	100	»	1:000\$
José Gonçalves Pereira..	100	»	1:000\$
Luiz Antonio dos Santos Cassão.....	10	»	100\$
Luiz José da França (genera)l.....	50	»	1:000\$
Manoel de Azambuja....	95	»	950\$
Acções.....	665		6:650\$

Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis: Rio, 7 de novembro de 1891.—Os directores, *João José Fernandes Magalhães*, *José Alves da Silva*.—*Procopio José Rodrigues*. Nada mais so continha em a dita relação. E em virtude do meu despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual notifico aos accionistas acima relacionados, para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazam á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança as entradas de capital correspondentes á 2ª chamada de suas acções, sob pena de serem ellas vendidas em leilão por conta delles accionistas, e caso não encontrem compradores reverterem ao dominio e posse da mesma companhia, na fórma da lei e de conformidade com a petição acima transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixado nos logares do costume, de cuja affixação o porteiro dos auditores lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 11 de dezembro de 1891. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

Camara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, aos herdeiros ausentes do finado *Manoel Alves Guimarães*.

O desembargador Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz da Camara Civil da Corte de Appellação nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem; que neste tribunal, correm seus termos uns autos de appellação commercial, sob n. 5.513, entre partes como appellante *Manoel Alves Guimarães* (hoje fallecido), e appellado *Antonio de Souza Ribeiro*, e que por parte do appellado me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. desembargador Antonio Gonçalves de Carvalho, relator da appellação commercial n. 5.513. Diz Antonio de Souza Ribeiro que em cumprimento do despacho de V. Ex. de 4 de junho do corrente anno, quer citar para renovação da instancia os herdei-

ros de *Manoel Alves Guimarães* a saber: *Antonio Alves Guimarães*, *Domingos Alves de Oliveira* por cabeça de sua mulher *D. Adelaide Eugenia Guimarães de Oliveira*, *Arthur Garcez* por cabeça de sua mulher *D. Eugenia Guimarães Garcez* e *Alfredo de Araujo Castro*. Nestes termos requer a V. Ex. se digne mandar proceder a referida citação. Rio, 28 de agosto de 1891.—Por procuração, *Fortunato Neves da Silva*. Em cuja petição dei o despacho seguinte: Sim. Rio, 30 de agosto de 1891.—*G. de Carvalho*. Em seguida foi, pelo official encarregado da deligencia, passava a certidão seguinte: Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado na presente petição e seu conteúdo, intimei a *Antonio Alves Guimarães* do que ficou sciante e procurando a *Domingos Alves de Oliveira*, *Arthur Garcez* e *Alfredo de Araujo Castro*, me foi informado que *Domingos Alves de Oliveira* é fallecido o quanto á *Arthur Garcez* e *Alfredo de Araujo Castro* não saber onde residem, e dou fé.—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1891.—O official da Corte de Appellação, *Francisco da Silva Pereira*—Réplica—Exm. Sr. — A vista da certidão do official digne-se V. Ex. mandar que sejam citados os supplicantes por editaes para o fim requerido, marcando o escrivão dia e hora para justificação de ausencia, passando-se os competentes editaes. E. R. M.—*Fortunato Neves da Silva*—Despacho—Sim—Rio, 8 de novembro de 1891.—*G. de Carvalho*—E tendo-se procedido a referida justificação foi a mesma julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação e mando, se passem os editaes para a citação pedida.—Rio, 6 de dezembro de 1891.—*A. Gonçalves de Carvalho*—Assim, pois, e pelo presente cito e chamo aos herdeiros do finado *Manoel Alves Guimarães*, *Arthur Garcez* por cabeça de sua mulher, *Alfredo de Araujo Castro* por cabeça de sua mulher e aos herdeiros de *Domingos Alves de Oliveira* para, no prazo de 30 dias, virem ver renovar a instancia nos referidos autos, cujo prazo será marcado em audiência que costuma ser ás segundas e quintas-feiras de cada semana em o predio n. 66 da rua do Passeio onde funciona este tribunal, depois da respectiva sessão, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro que dará sua fé de assim o haver cunprido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de dezembro de 1891.—E eu, *Arnaldo Jorge Fabregas da Costa*, escrivão o escrevi.—*A. Gonçalves de Carvalho*.

Leonidas de Sá, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela faculdade de direito do Recife, delegado de policia da 6ª circumscripção urbana da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que esto virem que a delegacia de policia da 6ª circumscripção urbana funciona actualmente na rua dos Arcos n. 13, onde diariamente dará duas audiencias, ás 11 horas da manhã e ás 7 horas da noite. E para conhecimento dos interessados mandei fazer o presente que assigno nesta Capital Federal, aos 18 de dezembro de 1891. Eu, *Leonardo da Costa*, escrivão, escrevi.—O delegado, *Leonidas de Sá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CUBSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d visa
Sobre Londres....	10 3/8	10 7/32
» Paris.....	917	936
» Hamburgo... 1.130		1.158
» Italia.....	—	871
» Portugal....	—	419
» Nova York..	—	4.839
Soberanos.....	23\$550	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %
Ditas do Emprestimo Nacional
de 1868..... 2:050\$000

Bancos

Banco Brazil e Norte America.. 17\$000
Dito Constructor do Brazil..... 16\$500
Dito da Republica do Brazil,
c/50 %..... 78\$500
Dito idem, integ..... 168\$000
Dito Commercial do Rio de Ja-
neiro..... 218\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas,
c/ 50 %..... 6\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.. 285\$000

Debentures

Debs. E. de F. Leopoldina, 4 %
Ditos da Sorocabana..... 65\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real
do Brazil, papel..... 62\$000
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional
de 1868..... 2:050\$000
Ditas idem de 1879..... 2:050\$000
Ditas idem de 1889..... 1:550\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %
Ditas idem, miudas. de 4 %
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %
Ditas idem, miudas, de 5 %..... 1:015\$000
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

O corrector C. M. de Paulo Berla, declarou em Bolsa que, por motivo de força maior, addiava a venda de 32.707 acções m/m da Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya, que por alvará de autorisação do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, deveria realizar hoje.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Campista

Abaixo se publicam as actas das reuniões da assemblea geral para a constituição da companhia, assim como o certificado da Junta Commercial de onde consta terem sido preenchidas as formalidades legais necessarias para que a mesma companhia possa entrar em exercicio.

A directoria compõe-se dos seguintes señhores:

Barão de Miracema, presidente, medico e proprietario, residente na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro; Alfredo Lage, negociante, residente á rua do Riachuelo n. 169, nesta cidade, e Dr. João Candido Murtinho, engenheiro, residente á rua do Aqueducto n. 15, tambem nesta cidade.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO CAMPISTA

Aos dez dias do mez de dezembro de 1894, ao meio-dia, reunidos, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 49, todos os subscriptores de acções da Companhia Estrada de Ferro Campista, adiante assignados, o incorporador, Dr. João Candido Murtinho, declarou que, havendo sido particularmente subscripto o capital da companhia e achando-se presentes todos os subscriptores, a reunião tinha por fim, segundo o annuncio publicado pela imprensa, nesta cidade, tratar da constituição da mesma companhia, e assim convidava os Srs. accionistas a resolverem sobre a direcção dos trabalhos.

Por indicação geral, assumiu a direcção dos trabalhos o Sr. commendador Antonio Martins Lage, que convidou para secretarios os Srs. conselheiro Balduino José Coelho e Charles Hue.

O Sr. presidente declarou que o capital da companhia deve ser formado em parte por bens, cousas e direitos com os quaes o Dr. João Candido Murtinho entra para a constituição della, representados não só pela concessão da estrada de ferro que, partindo da cidade de Campos, tem de terminar em ponto proximo da fóz do Parahyba, como pelos estudos e trabalhos preliminares e mais exames relativos á dita estrada, conforme os documentos que se achavam sobre a mesa e que convidava os Srs. accionistas a examinar.

Vistos e examinados aquelles documentos por todos os subscriptores presentes, o Sr. presidente, depois de rubricar-os, convidou os accionistas a escolherem os tres louvados, que, na fórma da lei, deviam proceder á avaliação dos alludidos bens, cousas e direitos.

Procedendo-se á eleição, em que deixou de votar o incorporador Dr. João Candido Murtinho, foram escolhidos para louvados os Srs. engenheiro João Gonçalves Pereira Lima, Julio Miguel de Freitas e William Smith.

Não havendo mais que tratar, lavrou-se esta acta em tres vias, sendo uma no livro das actas das assembleas geraes da companhia e as outras duas para o destino legal, e, depois de lida, foi approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1894.
(Seguem-se as assignaturas.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Reunidos a 11 de dezembro de 1894, ás 10 horas da manhã, os subscriptores de acções da Companhia Estrada de Ferro Campista, em numero de nove, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 49, representando todo o capital subscripto, como demonstra o livro de presença, o incorporador Dr. João Candido Murtinho declarou que, subscripto particularmente todo o capital da companhia, estando os estatutos devidamente assignados em tres vias, por todos os subscriptores de acções e preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei, como são o deposito de 10 % do capital em dinheiro e a avaliação dos bens, cousas e direitos que tem de fazer parte do capital social, o que tudo constava de documentos que se achavam sobre a mesa, tinha-se de tratar da constituição definitiva da companhia, conforme o annuncio publicado pela imprensa, pelo que convidava aos Srs. accionistas a resolverem sobre a direcção dos trabalhos.

Por indicação geral, assumiu a presidencia da reunião o Sr. commendador Antonio Martins Lage, que convidou para secretarios os Srs. conselheiro Balduino José Coelho e Charles Hue.

Foi lida a acta da sessão anterior já unanimemente approvada.

Depois de verificada pela mesa a lista nominativa dos accionistas e a assignatura dos estatutos, mandou o Sr. presidente proceder á leitura destes, assim como do conhecimento do deposito e laudo dos avaliadores, os quaes são do teor seguinte:

« Conhecimento de deposito—Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil, recebi do Dr. João Candido Murtinho, como incorporador da Companhia Estrada de Ferro Campista, a quantia de 186:850\$, sendo 185:000\$ correspondentes á decima parte do capital em dinheiro com que se organisa a mesma companhia e 1 % de nossa commissão.

Duplico o presente para um só effeito.

Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, 10 de dezembro de 1894.—O thesoureiro,
João Antonio Fernandes Pinheiro.

186:850\$000.

Laudo dos avaliadores—Os abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira assem-

bléa geral constituinte da Sociedade Anonyma Companhia Estrada de Ferro Campista, para avaliarem os bens, cousas e direitos com os quaes o Dr. João Candido Murtinho entra para a formação do capital da dita companhia e constantes da concessão para a construcção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo da cidade de Campos, tem de terminar no ponto proximo da fóz do Parahyba, nos termos do decreto n. 130 de 16 de outubro de 1894, como se vê dos documentos jappensos, que lhes foram apresentados com a rubrica do presidente da referida assemblea geral e que tambem vão rubricados pelos abaixo assignados, estimam em cento e cincoenta contos de réis, uma parte do valor geral dos bens, cousas e direitos, sendo cincoenta contos de réis (50:000\$) correspondentes ao valor de trabalhos, reconhecimentos, exames e mais diligencias e estudos preliminares, e cem contos de réis (100:000), importancia da concessão, não se comprehendendo, porém, nesta ultima importancia o valor que cumpre attribuir á mesma concessão, consideradas as vantagens do gozo perpetuo da estrada; pelo que entendem os abaixo assignados que a outra parte do valor geral dos bens, cousas e direitos dos quaes se trata deve ser determinada, reconhecendo-se ao concessionario o direito a um beneficio de (10 %) dez por cento da renda liquida da estrada, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva da companhia que tem de construir e trafegar a mesma estrada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1894.—
João Gonçalves Pereira Lima, engenheiro civil.—Julio Miguel de Freitas.—William Smith.

Posto em votação o laudo, é approvada a avaliação constante delle, deixando de votar o incorporador Dr. João Candido Murtinho.

Lidos os estatutos, já approvados por todos accionistas, o Sr. presidente declarou definitivamente constituida a sociedade.

Veio á mesa a seguinte proposta: «O Dr. João Candido Murtinho, concessionario da construcção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo de Campos, tem de terminar em ponto proximo da fóz do Parahyba, nos termos do decreto n. 130 de 16 de outubro de 1894 do governo do estado do Rio de Janeiro, concessão com a qual foi incorporada a Companhia Estrada de Ferro Campista, receberá, por si, por seus herdeiros e successores, dez por cento (10 %) da renda liquida da dita estrada de ferro, depois de deduzida a quota para fundo de reserva, ficando assegurados ao mesmo Dr., seus herdeiros e successores o direito, por todos os modos legais, de verificação da renda, reservado, porém, á companhia o direito de resgatar o beneficio de dez por cento (10 %) da renda liquida, mediante o pagamento de uma quantia que, á taxa de dez por cento ao anno, represente a média do referido beneficio nos dous ultimos annos depois de aberta ao trafego toda a linha concedida.

A mencionada porcentagem será liquida semestralmente para os effeitos do recebimento a que tem direito o Dr. João Candido Murtinho. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1894.—Lage Irmãos.»

Sujeita á votação a proposta, é approvada unanimemente.

Convidados os Srs. accionistas pelo Sr. presidente a proceder á eleição para a directoria, conselho fiscal e supplentes, foram recebidas nove cédulas, apurando-se o seguinte resultado: Membros da directoria—Barão de Miracema, presidente; Alfredo Lage, thesoureiro-gerente; Dr. João Candido Murtinho, director-technico.

Membros do conselho fiscal—Conselheiro Balduino José Coelho, Charles Hue e Julio Miguel de Freitas.

Membros supplentes do conselho fiscal—Dr. Antonio Felizardo Cupertino do Amaral, Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros e Saturnino C. Gomes.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. presidente declarou legalmente constituida a Com-

panhia Estrada de Ferro Campista o acclamou directores, membros do conselho fiscal e suplentes os eleitos, suspendendo-se a sessão afim de lavrar-se a acta.

Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada a acta, lavrada em tres vias, uma no livro das assembleas geraes da Companhia Estrada de Ferro Campista e as outras em separado para o destino legal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1894.
(Seguem-se as assignaturas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do fim, prazo de duração, sede e capital

Art. 1.º Sob a designação de Companhia Estrada de Ferro Campista fica constituída nesta praça uma sociedade anonyma, a qual tem por fim construir e trafegar a linha ferrea, que, partindo da cidade de Campos, tem de terminar em ponto proximo da foz do Parahyba, passando pelas usinas Barcellos, Cambalyba, Boa Vista, pela cidade de S. João da Barra e por outros estabelecimentos industriaes e agricolas situados á margem do Parahyba, nos termos da concessão feita por decreto n. 130, de 16 de outubro de 1894, pelo governo do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O prazo da duração da companhia será de 100 annos, podendo ser prorogado, visto ser perpetua a concessão.

Art. 3.º A sede e o fóro jurido da companhia são na cidade do Rio de Janeiro, podendo ella ter, além de um escriptorio na cidade de Campos, sob a direcção de um director ali residente, ou gerido por empregado da companhia, os escriptorios ou agencias que a administração julgar necessario estabelecer.

Art. 4.º O capital social será de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital social é formado:

a) por parte do valor das cousas, bens e direitos relativos á estrada indicada no art. 1.º. Este valor, verificado de conformidade com o art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, será representado por acções integralizadas;

b) pelas acções cujas entradas deverão ser feitas em moeda corrente na fórma destes estatutos.

Paraphrasis unico. As entradas da parte em dinheiro que tem de completar o capital desta companhia serão feitas do seguinte modo: 10 % no acto da assignatura destes estatutos, e as outras prestações, conforme a directoria entender conveniente, devendo ser annunciadas, nunca menos de tres mezes, nas folhas de maior circulação, com antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 6.º Os accionistas imputuacs ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de demora. Decorridos, porém, tres mezes sem que tenham sido feitas as entradas, a directoria procederá de accordo com a legislação vigente.

Art. 7.º O accionista em mora não poderá fazer parte das assembleas geraes.

Art. 8.º As acções da companhia serão nominativas.

CAPITULO II

Da assemblea geral

Art. 9.º A assemblea geral será formada por accionistas que possuirem, no minimo, cinco acções, inscriptas antes do dia em que for annunciada a reunião.

Art. 10. A assemblea geral será convocada ordinariamente no mez de abril de cada anno, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho-fiscal, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes dos administradores, apresentação de propostas e eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes.

Art. 11. As reuniões da assemblea geral serão presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 12. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de accionistas, contando-se os votos por grupos completos do cinco acções.

CAPITULO III

Da administração e conselho fiscal

Art. 13. A directoria constará de tres membros.

Os directores serão eleitos pela assemblea geral, designando está o presidente, o director-thesoureiro gerente e o director tecnico.

Art. 14. Para exercer o lugar de director é necessario caucionar 50 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto a assemblea geral não approvar as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 15. Os directores servirão por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. 16. A directoria se reunirá sempre que for necessario, podendo funcionar com dous directores na ausencia ou impedimento do terceiro.

Art. 17.º Cabe a cada director, nos limites das attribuições dos respectivos cargos, praticar todos os actos da administração, de accordo com a lei, rasolvendo e effectuando a compra de bens moveis, immoveis e somoventes sem prejuizo dos fins da companhia.

Art. 18. No caso de ter de servir fóra da sede da companhia, ou naquelles em que estiver ausente ou impedido, o director-presidente será substituído pelo director-thesoureiro gerente.

Os demais directores, quando temporariamente impedidos, poderão ser substituídos, a juizo da directoria, por accionista que ella escolher.

Art. 19. Si qualquer director, não estando em commissão da companhia ou não tendo licença da assemblea geral, deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, considerar-se-ha vago o lugar.

Art. 20. No caso de vaga de algum lugar de director, será ella preenchida na fórma do art. 18, até o ser por eleição da assemblea geral na sua primeira reunião.

Poderá, entretanto, a vaga deixar de ser preenchida, si assim entenderem os directores.

Art. 21. Cada director terá o honorario de seis contos de réis (6:000\$) annuaes, percebendo o thesoureiro-gerente mais seis contos de réis (6:000\$000).

Art. 22. O conselho-fiscal será composto de tres membros effectivos.

Nos seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da votação.

CAPITULO IV

Do fundo de reserva

Art. 23. Dos lucros liquidados se deduzirá a quota de 5 % para fundo de reserva.

O fundo de reserva será empregado conforme resolver a directoria, ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 24. O anno administrativo da companhia terminará em 31 de dezembro.

Art. 25. Fazem parte destes estatutos, como preceitos especiaes, todas as disposições applicaveis do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, salvo as facultativas que não se conformarem com as clausulas dos mesmos estatutos.

CAPITULO VI

Disposição transitoria

Art. 26. A primeira directoria fica autorizada a adquirir os terrenos, trapiches e outros edificios e bemfeitorias que convierem á execução dos serviços da companhia nas cidades de S. João da Barra e de Compos.

Os abaixo assignados fapprovam e subscrevem os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1894.
(Seguem-se as assignaturas.)

Certificado

Certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 2.271, em virtude de despacho da Junta Commercial desta data, os estatutos da Companhia Estrada de Ferro Campista e os mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. — Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500, e ao lado o carimbo da junta.

Companhia Industrial Guanabara

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA QUE TEVE LOGAR EM 1 DE SETEMBRO DE 1894

No dia 1 de setembro de 1894, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 4, 1º andar, 10 accionistas representando 275 acções, mais de dous terços do seu capital, o Sr. presidente peclarou aberta a sessão, apresentando uma droposta do accionista o Sr. Pedro Leandro de Souza, concebida nos seguintes termos:

« Attendendo á difficuldade que ha em obter-se a passagem de acções para completar o capital de 100:000\$, autorisado pela assemblea geral de 16 de dezembro de 1893, ou mesmo contrahir um emprestimo por meio de operações de credito, que sirva para desenvolver os negocios da Companhia Industrial Guanabara, proponho a liquidação da mesma companhia.

Attendendo mais que as sociedades anonymas tem pouca accitação nesta praça, e quasi sempre as suas transacções são feitas debaixo da responsabilidade pessoal de seus directores, e são muito sobrecarregadas com impostos, proponho:

Que sejam nomeados os proprios directores liquidantes da mesma companhia, e tres arbitros para a avaliação dos bens moveis e immoveis, que formarão o seu laudo no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1894. — *Pedro Leandro de Souza*.

Posta em discussão esta proposta, foi ella unanimemente approvada, ficando, pois, deliberada a liquidação desta companhia e nomeados liquidantes os Srs. directores Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, José Gonçalves da Motta e Francisco Antonio Monteiro.

Para avaliação dos bens desta companhia foram nomeados arbitros os Srs. Victor Mendes, Antonio Maria, Alberto de Araujo e Paulino Lopes Fernandes, a quem se deu immediata comunicação para a formação do seu laudo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a benevolencia do Srs. accionistas, dando por encerrada a presente assemblea, do que lavrei a presente acta, que commigo assignam todos os accionistas presentes. — *Paulino Lopes Fernandes*, presidente.

— *Victor Mendes*, 1º secretario. — *Pedro Leandro de Souza*, 2º secretario. — *Manoel Joaquim Gonçalves Pereira*. — *Antonio Maria Alberto de Araujo*. — *José Gonçalves da Motta*. — Pp. do José Antonio Barbosa, *Manoel Joaquim Gonçalves Pereira*. — Pp. de D. Rosa Emilia da Silva Pereira, *Pedro Leandro de Souza*. — Pp. de José da Silva Sepulveda, *Albino X. de Macedo*. — *Francisco Antonio Monteiro*.

N. 2.259—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 2.259, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Industrial Guanabara, realisada no dia 1 de setembro do corrente anno, na qual foi resolvida sua liquidação amigavel.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de novembro de 1894. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500.

Achava-se tambem sellada com o sello grande da mesma junta.

Sociedade em commandita por acções Eden Lavradio

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 17 dias do dezembro de 1894, ao meio dia, presentes no escriptorio desta sociedade, á rua do Lavradio n. 96, os Srs. Rodrigo Alves da Silva Carvalho, por si e como procurador de Antonio Luiz da Silveira, Joaquim Gregorio da Silva e Manoel Pereira dos Santos Espalha; Antonio Jacinto Teixeira Braga; Luiz Alves da Silva Carvalho, por seu filho menor Lahire e como procurador de Pedro José Pires, de Luciano Azulino, de José da Cunha Sergio, de José de Barros Taveira e de José da Gama Pires Villela; Seraphim José Botelho, por seu filho menor J. José de Castro Botelho; Dionysio de Castro & Comp., João Mauricio Wanderley, Leandro Pereira, Jorge Albino Berg, Luiz Coumes Gay, Candido Augusto de Mattos, Francisco X. da Silva Guimarães e Emilio Falk, representando todos 200 acções, o Sr. gerente Luiz Alves da Silva Carvalho declara achar-se legalmente constituída a assembléa, por se acharem presentes socios em numero superior a dous terços, representando mais da metade do capital social, conforme determina o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e convida para presidir a assembléa o Sr. accionista Emilio Falk; o que foi unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia, o Sr. Emilio Falk agradece a confiança com que o honraram os Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. João Mauricio Wanderley e Rodrigo Alves da Silva Carvalho e declara aberta a sessão.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é posta em discussão e sem debate approvada.

Concedida a palavra ao Sr. gerente Luiz Alves da Silva Carvalho, expõe os motivos da reunião da presente assembléa e declara que, autorisado pela assembléa geral de 6 de novembro de 1894, a contrahir um emprestimo por *debentures*, não usou desta autorisacão porque, depois de conferenciar com directores de bancos e capitalistas, chegou á persuasão de que é de mais facil realisacão um emprestimo sob hypotheca com um unico estabelecimento ou particular, não só pela simplicidade da operacão como pela presteza com que se effectua, não exigindo delongas em annuncios, impressões de cautelas e outras muitas formalidades, pelo que envia á mesa a seguinte proposta:

Considerando ser muito moroso o processo de levantamento de um emprestimo por *debentures*:

Considerando que estando paradas as obras, o que acarreta grandes prejuizes á sociedade, convem realisar o emprestimo com a maior brevidade possível;

Considerando que já tenho elementos para contrahir um emprestimo com particular:

Proponho á assembléa geral da Sociedade em commandita por acções Eden Lavradio, que seja esta gerencia autorisada a contrahir um emprestimo de 50:000\$ ao juro de 12 % ao anno e pagaveis em quatro annos, sob hypotheca dos bens da mesma sociedade ou outras quaesquer garantias que julgar a mesma gerencia necessarias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1894.—
Luiz Alves da Silva Carvalho.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta.

Pede a palavra o Sr. Jorge A. Berg, afim de obter alguns esclarecimentos, que lhe são fornecidos pelo Sr. gerente, declarando-se o Sr. accionista plenamente satisfeito.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual eu, João Mauricio Wanderley, como 1º secretario, lavrei a presente acta, que vaé assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.—
Emilio Falk, presidente da assembléa.—
João Mauricio Wanderley, 1º secretario.—
Rodrigo Alves da Silva Carvalho, 2º secretario.

Companhia Trituração e Moagem

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1894

Aos 27 dias do mez de outubro de 1894, ao meio-dia, achando-se reunidos 11 Srs. accionistas no escriptorio da Companhia Trituração e Moagem á travessa de S. Domingos n. 5, representando 644 acções integralisadas, a convite do director-gerente para os fins declarados nos annuncios da 1ª convocacão, foi pelo mesmo Sr. director-gerente Joaquim Ramos de Azevedo, declarado que sendo esta a 3ª convocacão feita conforme se verifica dos annuncios do *Jornal do Commercio* e achando-se presentes como consta do respectivo livro as assignaturas de 11 Srs. accionistas representando 644 acções integralisadas, abre a assembléa e pede aos Srs. accionistas para aclamarem o presidente como determina o art. 24 dos estatutos.

Aclamado unanimemente o Sr. accionista Pedro de Souza Travassos que aceita e toma logar na mesa e nomeia secretarios os Srs. accionistas Celestino Simões e Antonio Gonçalves Coimbra, que aceitam e tomam logar na mesa.

Pelo Sr. presidente, foi mandada ler pelo Sr. secretario Simões a acta da ultima assembléa e annuncios motivados para esta reunião, sendo tudo approvado.

Pelo Sr. presidente foi dada a palavra ao director-gerente Joaquim Ramos de Azevedo, que faz uma completa exposicão dos actos que praticou em virtude da autorisacão que lhe foi concedida pela assembléa geral extraordinaria de 13 de julho de 1893, concluindo por pedir que fosse augmentado o capital social em mais 50:000\$ e que fossem approvados seus actos praticados na administração até esta data, pelo que offerecia uma fiel exposicão para que ficasse archivada. Posta em discussão pelo Sr. presidente, pediu a palavra o Sr. accionista Antonio Gonçalves Coimbra e faz ver a inconveniencia do augmento de capital social conforme pediu o Sr. director-gerente, pela razão de sacrificar mais os Srs. accionistas sem proveito e por isso julgava não dever ser aceita a proposta.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi pelo Sr. presidente posta a votos a proposta do augmento de capital e unanimemente rejeitada, deixando de votar o director-gerente.

O mesmo Sr. accionista Antonio Gonçalves Coimbra apresenta á assembléa a seguinte proposta para que fosse tomada em devida consideração.

«Em vista da exposicão feita pelo Sr. director-gerente, e não tendo sido aceita pela assembléa a idéa de augmento de capital, sendo inutil qualquer tentativa sem esse recurso, proponho que sejam approvados todos os actos praticados pelo director-gerente em virtude da autorisacão que lhe foi concedida pela resoluçãõ da assembléa geral extraordinaria de 13 de julho de 1893 e que seja pela assembléa, hoje reunida, decretada a liquidacão amigavel da companhia e dissolvida, e que seja nomeada uma commissão de dous Srs. accionistas que de accordo e em commum com o Sr. director-gerente promovam a liquidacão amigavel dando a assembléa plenos e geraes poderes para que a mesma commissão possa vender todos os machinismos, privilegio e mais bens da companhia, prestando contas na proxima reunião de assembléa geral extraordinaria que para esse fim convocará.

Sala da assembléa geral extraordinaria da Companhia Trituração e Moagem, 27 de outubro de 1894.—O accionista, Antonio Gonçalves Coimbra.»

Posta em discussão pelo Sr. presidente a proposta do Sr. accionista Antonio Gonçalves Coimbra e ninguem pedindo a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada, deixando de votar o director-gerente.

Pelo Sr. presidente foram convidados os Srs. accionistas a elegorem os dous membros para juntamente com o director-gerente formarem a commissão liquidante.

Procedendo-se á eleição foram eleitos os Srs. accionistas Antonio Julio de Souza e José Oristanio, por 89 votos cada um, apparecendo 2 cedulas em branco, deixando de votar o director-gerente.

Pelo Sr. presidente foi declarado que em vista do resultado das votacões e eleição, declarava em nome dos Srs. accionists decretada a liquidacão amigavel da Companhia Trituração e Moagem, a sua dissoluçãõ e proclama membros da commissão liquidante os Srs. accionistas José Oristanio, Antonio Julio de Souza e Joaquim Ramos de Azevedo, e convida os mesmos senhores a aceitarem, ficando desde já emposados nessa qualidade.

O Sr. accionista Celestino Simões, pede a palavra e propõe que a commissão liquidante seja investida de plenos e illimitados poderes para transferir todos os bens da Companhia, receber, dar quitacão, aceitar escripturas, fazer cessãõ de arrendamentos de predios, com amplos poderes de livre administração, assignar termos em juizo ou fóra delle, demandar e ser demandada para levar a effecto a liquidacão amigavel, do que prestará contas na proxima reunião da assembléa geral extraordinaria que para esse fim será convocada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a assembléa por meia hora afim de que seja lavrada esta acta, e pede aos Srs. accionistas ficarem presentes para assignarem.

Aberta novamente a assembléa o Sr. presidente, mandou ler esta acta, posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente agradece a honra de ter presidido a assembléa e encerra os trabalhos ás 2 horas da tarde, assignando a acta todos os Srs. accionistas presentes e eu, Celestino Simões, 1º secretario, a escrevi e assigno.—
Pedro de Souza Travassos, presidente.—
Celestino Simões, 1º secretario.—
Antonio Gonçalves Coimbra, 2º secretario.—
José Oristanio.—
Juvenal P. Ramos de Azevedo.—
Joaquim Ramos de Azevedo.—
João Pinto Pimentel.—
D. Gaudencia Laura da Camara Pimentel.—
Por procuracão João Pinto Pimentel.—
D. Emilia Augusta Pimentel.—
Por procuracão João Pinto Pimentel.—
Joaquim Salomé Ramos de Azevedo.—
Antonio Julio de Souza.

N. 2272—Certifico, que foi archivada nesta repartiçãõ sob o n. 2272 em virtude do despacho da Junta de 17 do corrente, a acta da sessão da assembléa geral extraordinaria da Companhia Trituração e Moagem realisada em 27 de outubro proximo passado em que foi resolvida a sua liquidacão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de dezembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Companhia Fidelidade

APOLICE PERDIDA

Perdeu-se a de n. 3.937, de 1:000\$, 5 % da divida publica. Pede-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18. (.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 24\$ por anno ou 12\$ por semestre. Começam em qualquer dia, mas devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 29 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas. (.